

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

CEI N. 01/2011

RELATÓRIO FINAL

PRESIDENTE: Carlos Roberto Silva

RELATOR: Edgard Luiz Mendonça

MEMBRO: Joab de Paula Alves

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	pg. 03
2. DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO	
2.1 - Da Constituição.....	pg. 07
2.2 - Da Composição.....	pg. 09
2.3 - Da Eleição para escolha do Presidente e Relator da Comissão.....	pg. 10
3. DO PRAZO.....	pg. 11
4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS.....	pg. 12
4.1 – Ofícios expedidos.....	pg. 13
4.2 – Convocados para prestar depoimento.....	pg. 19
4.3 – Das Atas das Reuniões da Comissão.....	pg. 20
4.4 – Documentos recebidos.....	pg. 22
5. DAS ILEGALIDADES CONSTATADAS.....	pg. 24
5.1 - Ilegalidade n. 1 – Conceito de Produtividade.....	pg. 25
5.2 - Ilegalidade n. 2 – Do reflexo da produtividade em férias, décimo terceiro e 1/3 de férias.....	pg. 33
5.3 - Ilegalidade n. 3 – Da ofensa ao teto remuneratório.....	pg. 38
5.4 - Ilegalidade n. 4 – Da Burla a Lei de Responsabilidade Fiscal.....	pg. 41
5.5 - Ilegalidade n. 5 – Agentes Públicos e Políticos mantêm contratos sem licitação com o Poder Público.....	pg. 46
5.6 - Ilegalidade n. 6 – Da Burla ao Concurso Público.....	pg. 59
5.7 - Ilegalidade n. 7 – Do nepotismo.....	pg. 63
5.8 - Ilegalidade n. 8 – Da ilegal acumulação de cargos, funções e empregos públicos / Incompatibilidade horária.....	pg. 69
6. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES.....	pg. 77
6.1 – Participação da Prefeita Municipal.....	pg. 77
7. CONCLUSÕES.....	pg. 82
8. RECOMENDAÇÕES.....	pg. 87

1- INTRODUÇÃO

A presente Comissão Especial de Investigação – CEI foi formada para apurar a existência de eventuais irregularidades na relação existente entre a Administração Municipal, a Fundação Frei Gabriel e a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, bem como a suposta existência de pagamentos irregulares a médicos contratados pelo Município de Frutal, o que, por si só, já revelava a importância e pertinência da Comissão para que a população frutalense tivesse plena segurança de que os recursos públicos destinados à saúde estavam sendo bem empregados.

Contudo, infelizmente, os rumos da investigação revelaram muito mais do que apenas pagamentos irregulares ou meros erros formais. O presente relatório irá demonstrar que as investigações acabaram por desvendar um perverso sistema institucionalizado no setor de saúde, que acaba por configurar fraude à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Licitações, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em flagrantes atos de nepotismo, de privilégios e má conduta da gestão pública. As investigações revelaram ainda, a prática de incontáveis irregularidades administrativas e indevida utilização de verbas públicas.

Uma lamentável prática de gestão que se utiliza do erário em benefício de uma minoria, de um determinado grupo, de pessoas que se apropriaram da coisa pública como se privada fosse. Um esquema escandaloso, narrado, protagonizado e confirmado por seus próprios atores, que parecem desafiar as autoridades constituídas. As investigações demonstraram que os atuais gestores municipais, aí incluída principalmente a Prefeita Municipal de Frutal, Sra. Maria Cecília Marchi Borges, subestimam os órgãos de controle e confiam plenamente na impunidade, tamanha a ousadia e gravidade das irregularidades constatadas.

Cabe dizer que muitas foram as dificuldades enfrentadas por essa Comissão, notadamente em relação a insistente recusa da Administração Municipal e

das entidades investigadas em fornecer documentos sem os quais os trabalhos da CEI seriam gravemente comprometidos.

Todos os documentos solicitados só foram enviados a esta Comissão mediante ordem judicial originária de Mandados de Segurança interpostos pela Câmara Municipal em conjunto com a Comissão Especial de Investigação. Mesmo com a determinação judicial, muitos documentos solicitados não foram encaminhados à Comissão, em flagrante desrespeito não só aos trabalhos do Legislativo, postura permanentemente presente na atual administração, como ao próprio Poder Judiciário.

Apesar das dificuldades, da falta de maiores informações, de acesso a documentos importantíssimos, a Comissão conseguiu avançar nas investigações e o material a que teve acesso, por determinação judicial, foi suficiente para demonstrar à evidência, a procissão de atos irregulares que veem sendo praticados na saúde em Frutal.

Oportunidade melhor não haveria para agradecer a Assessoria Ribeiro Silva Advogados Associados, na pessoa do Dr. Arnaldo Silva Júnior, pelo acompanhamento de todo o trabalho desenvolvido pela Comissão, pelo suporte jurídico de alta eficiência apresentado. Graças aos bons serviços prestados, essa Comissão foi sempre respaldada para manter seus atos dentro da inegociável baliza da legalidade.

Agradecemos também à Presidência da Câmara Municipal de Frutal, na pessoa de seu Presidente, o vereador José Adão da Silva, pelo irrestrito apoio chancelado aos trabalhos dessa Comissão.

Prestamos também nossos agradecimentos a Sra. Jaqueline Barbosa Leitão, servidora efetiva da Câmara Municipal que trabalhou incansavelmente como Secretária da Comissão, prestando relevantes serviços não só ao Legislativo, mas a toda municipalidade. Esta Comissão recomenda à Presidência dessa Casa que faça

constar nos registros funcionais da servidora sua colaboração, de forma gratuita, prestativa e dedicada a esse importante trabalho desenvolvido. Em nome da servidora Jaqueline, estendemos nossos agradecimentos a todos os servidores da Câmara Municipal de Frutal.

Foi ainda atribuição da Assessoria a adoção de medidas judiciais que asseguraram o livre acesso desta Comissão a documentos públicos de alta relevância. Nosso reconhecimento também ao trabalho do Poder Judiciário, que tempestivamente se manifestou de forma a analisar nossos pedidos jurídicos e disponibilizar a efetiva prestação jurisdicional, o que permitiu o regular desenvolvimento de nossos trabalhos, em busca de uma única resposta – **a verdade real dos fatos**.

O que se espera a partir de agora, é que o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal e demais órgãos de controle dêem a devida valoração aos atos investigados e relatados por essa Comissão Especial, para que o frustrante sentimento de impunidade não prevaleça – acima de tudo – deveriam zelar pelo atendimento aos princípios constitucionais afetos a administração pública, em especial na área da saúde, pasta intimamente ligada com o que há de mais precioso – a vida das pessoas.

É em momentos como esse que o Poder Legislativo dá à sociedade a efetiva demonstração de sua relevância no arcabouço jurídico constitucional brasileiro, um poder autônomo e independente que está muito além de dar apenas nomes a logradouros públicos, como insistem em profanar parte da mídia destrutiva, mas sim a de efetivo poder constituído que exerce a plenitude o poder de fiscalização e investigação nos moldes delineados pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Cumprе esclarecer que não há, nos trabalhos da Comissão, o exercício de ilação, imputação genérica de condutas ou pré-julgamento de quem quer que seja. Não é esse o papel da CEI, a quem é atribuída a função de sugerir caminhos, indicar rumos,

e cobrar providências. Todas as conclusões apresentadas partem de depoimentos prestados por pessoas que se comprometeram com a verdade, colhidos em sessões públicas, com respeito a todas as garantias constitucionais, além da análise objetiva de documentos públicos e privados a que a Comissão teve acesso formalmente e que estão juntados aos autos dessa CEI.

É preciso ainda outro registro, que esta Comissão sabe e soube durante todas suas atividades e principalmente agora, com a conclusão de seus trabalhos, que há em Frutal, na área da saúde, excelentes profissionais, que trabalham duramente, sob o manto da responsabilidade profissional e dignidade em seu exercício, que jamais podem ser confundidos com um pequeno grupo que se beneficia da proximidade política ou de parentesco com a Prefeita Municipal e seu grupo político. Há uma grande diferença entre os bons profissionais, que são muitos em Frutal, dos aproveitadores que só pensam em seu próprio benefício, independentemente do meio a ser utilizado. Não há que se falar em CPI dos médicos, mas de investigação da gestão pública.

Feito esse primeiro registro, e agradecendo a todos os componentes da Comissão pelo comprometimento, assiduidade nas reuniões e seriedade na condução dos trabalhos, entregamos o Relatório Final da presente Comissão Especial de Investigação com a convicção do dever e da missão legislativa fielmente cumpridos.

2- DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE E RELATOR DA COMISSÃO

2.1 - Da Constituição

A presente Comissão Especial de Investigação foi constituída diante da recusa do Poder Público Municipal e da direção da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis em fornecer documentos formalmente solicitados por essa Casa de Leis que possibilitariam o exercício do controle externo legislativo previsto tanto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e, ainda, de forma específica, na Lei Municipal n. 5.565, de 8 de outubro de 2009.

Isso porque a referida lei, já em seu art. 1º, §1º, prevê expressamente que *“as pessoas jurídicas de direito privado cuja atividade seja dirigida àquela relacionada no “caput” deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal (...)”*.

O §2º, por sua vez, deixa claro que *“o controle externo exercido pela Câmara Municipal será independente de qualquer ato ou parecer prévio do Tribunal de Contas.”*

Em outras palavras: a Comissão Especial de Investigação foi criada justamente para possibilitar o controle externo da Câmara Municipal nas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, direito assegurado em lei municipal, além do controle de legalidade dos atos do poder executivo, cuja previsão decorre da Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município, que em seu art. 60 garante que:

“Art. 60. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

Diante dessa recusa, e associado à existência de relatos dando conta que verbas públicas destinadas à saúde não estavam sendo devidamente aplicadas aos propósitos que se esperavam, os vereadores Edgard Luiz Mendonça, Carlos Roberto Silva, Edivalder Fernandes da Silva, Josimar Ferreira Campos, Ranier Romes de Oliveira apresentaram o Requerimento n. 0056/2011 em 22 de agosto de 2011, no qual relataram a necessidade de se

“apurar denúncias relativas à prestação de serviços médicos executados pela FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, e SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, consistindo as denúncias em possíveis irregularidades no pagamento dos plantões médicos, recebimento de vencimentos a mais por parte de alguns médicos e nas relações do Município com a SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, que recebe subsídios do Município.”

O requerimento, após regular tramitação, culminou na edição do Ato da Presidência n. 0031/2011, instrumento pelo qual ficou *“constituída a Comissão Especial de Investigação requerida em 22.08.2011, que recebe o nº CEI 01/2011.”*

2.2 - Da Composição

Na Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Frutal realizada em 22.08.2011, que aprovou o requerimento para instauração da Comissão Especial de Investigação, deliberou-se acerca dos nomes que viriam a compor a CEI 01/2011, os quais foram regulamentados pelo Ato da Presidência nº 0027/2011.

Contudo, foi formulada uma impugnação à composição inicial da Comissão, o que levou a Presidência da Câmara, considerando a existência *“de apenas dois blocos partidários, com idêntico número de integrantes, ou seja, cinco vereadores de cada bloco partidário”*, a adotar um critério verossímil, objetivo e justificado para a escolha do terceiro membro da Comissão, que através do art. 2º do Ato da Presidência nº 031/2011, ficou com a seguinte composição:

“Art. 2º Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Investigação requerida, os seguintes vereadores:

***Edgard Luiz Mendonça**, indicado como primeiro subscritor do requerimento para constituição da Comissão Especial de Investigação nº 01/2011, pela presidência da Mesa Diretora;*

***Carlos Roberto Silva**, indicado pelo Bloco Partidário nº 02, liderado pelo próprio vereador;*

Joab de Paula Alves, indicado pela presidência da Câmara, considerando a negativa da Líder do Bloco Partidário nº 01, vereadora Maíza Signorelli Nunes, em indicar um vereador para compor a referida Comissão.”

Vale ressaltar que o critério utilizado para escolha do membro da Comissão Joab de Paula Alves – não indicado pela Líder do Bloco Partidário n. 01 –, não foi aleatória. A decisão atendeu ao próprio pedido da Líder em sua impugnação (fls. 17), quando solicitou “*a imediata substituição do ilustre vereador Josimar (...) pelo vereador Joab, ambos pertencentes ao bloco partidário que lidero.*”

2.3 – Da eleição para Presidente e Relator da Comissão

A eleição para escolha da relatoria e presidência da presente Comissão Especial de Investigação foi expressa na Ata n. 01 da Reunião realizada em 02 de setembro de 2011, que assim consignou:

“Em seguida, elegeram, por maioria de votos, o Vereador Carlos Roberto Silva para o cargo de Presidente da Comissão e, para o cargo de Relator, também por maioria de votos, o Vereador Edgard Luiz Mendonça.”

Após regular constituição, a Comissão deu início aos seus trabalhos, realizando sua primeira reunião na data de 02 de setembro de 2011, deliberando em dar ciência da constituição dessa Comissão à Prefeita Municipal e aos representantes das entidades investigadas. Na mesma oportunidade deliberou-se pela solicitação de documentos essenciais ao desenvolvimento do trabalho de investigação, que ao final culminou na conclusão do presente Relatório Final, entregue em 09 de abril de 2011.

3 – DO PRAZO

A Constituição da Comissão Especial de Investigação deu-se originalmente a partir do Ato da Presidência nº 0027/2011, de 22/08/2011. Contudo, esse ato foi revogado pelo Ato nº 0030/2011, ficando a Comissão definitivamente constituída a partir do Ato nº 0031/2011, de 29 de agosto de 2011, que em seu artigo 1º, determinou que a CEI teria o “*prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada*” para finalizar seus trabalhos.

Diante da necessidade de provocação do Poder Judiciário, uma vez que a Prefeita Municipal recusou-se a fornecer os documentos pleiteados, houve grande demora na obtenção dos documentos necessários à finalização do presente Relatório Final, o que fez com que a Comissão prorrogasse, pela primeira vez, o prazo de duração dos trabalhos por mais 90 (noventa) dias, conforme consta da Ata n. 04 da reunião realizada em 11 de novembro de 2011.

A dificuldade da Comissão e a necessidade de prorrogação do prazo para entrega do Relatório Final ficou consignada às fls. 624, sendo justificada “*em virtude do não encaminhamento voluntário da documentação necessária pelas entidades investigadas*”. A prorrogação foi formalizada através do Comunicado n. 0023/2011.

A partir dos documentos obtidos junto ao poder público municipal e da análise dos depoimentos prestados a essa Comissão, verificou-se a existência de graves indícios de irregularidades na gestão da subvenção repassada à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis.

Dessa forma, a Comissão diligenciou para o fim de obter tais documentos e, mais uma vez, a recusa na entrega dos documentos levou a Comissão a acionar, por mais uma vez, o Poder Judiciário, que determinou o encaminhamento da documentação solicitada.

Unicamente em razão desta demora injustificada da direção da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis em cumprir com sua obrigação de entregar os documentos pleiteados, o que acabou ocorrendo apenas em 02 de março, essa Comissão determinou a prorrogação dos trabalhos por mais 90 (noventa) dias, conforme Ata n. 7 da reunião realizada em 06 de fevereiro de 2012.

O presente Relatório Final restou definitivamente entregue em 09 de abril de 2012, mais de um mês antes do término do prazo final dos trabalhos da Comissão previsto na última prorrogação, sendo, portanto, tempestivo.

4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e da formalidade que se espera de uma Comissão legislativa, e sem qualquer intenção de promover devassa aos arquivos públicos, essa Comissão informa que todos os documentos constantes desse Relatório Final foram obtidos formalmente através da expedição dos competentes ofícios ou através de determinação judicial.

Da mesma forma, todos os depoimentos foram colhidos espontaneamente, em sessões públicas, muitos deles acompanhados de advogados dos depoentes, sem qualquer resquício impositivo ou que envolvesse condução coercitiva. As perguntas foram feitas em um ambiente tranquilo, respeitoso e cordial, o mesmo se aplicando às respostas dadas pelos depoentes.

Tudo de forma a contemplar a verdade real dos fatos e o interesse público envolvido. Para facilitar a visualização das providências levadas a termo por essa Comissão, segue quadro detalhado dos ofícios expedidos desde a sua constituição, dos convocados para prestar depoimento, o resumo das Atas das Reuniões e documentos obtidos pela CEI.

4.1 - Ofícios expedidos

n. Ofício	Fls.	Motivo	Destinatário	Detalhes
1413/2011	23	Convocação	Joab de Paula Alves	Convocação de membro para comparecer a 1. ^a reunião da CEI
1416/2011	25	Convocação	Edgard Luiz Mendonça	Convocação do relator para comparecer a 1. ^a reunião da CEI
1418/2011	27	Convocação	Carlos Roberto Silva	Convocação do presidente para comparecer a 1. ^a reunião da CEI
1448/2011	29	Comunicação	Maria Cecília Marchi Borges	Comunicar a Prefeitura Municipal acerca da instauração da CEI
1449/2011	31	Comunicação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Comunicar o Pres. da Soc. Amigos do Hospital São Francisco de Assis sobre a instauração da CEI
0001/2011	39	Comunicação	José Adão da Silva	Comunicar o Presidente da Câmara Municipal sobre a composição da CEI
0002/2011	40	Comunicação/ Requisição	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Colocar os autos da CEI a disposição da Soc. Amigos do Hospital São Francisco de Assis e solicitar cópia dos termos de convênio ou contratos firmados com o Município de Frutal de 2009 a 2011
	41	Solicitação	Maria Cecília Marchi Borges	Colocar os autos da CEI a disposição da

003/2011				Prefeita Municipal e solicitar cópia dos termos de convênio ou contratos firmados com o Município de Frutal de 2009 a 2011
004/2011	42	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar a relação de todos os profissionais que mantêm vínculo com a Soc. Amigos do Hosp. São Francisco de Assis, com as funções desempenhadas
005/2011	43	Solicitação	Maria Cecília Marchi Borges	Solicitar a relação de todos os profissionais que mantêm vínculo com a Fundação Hospital Frei Gabriel, com as funções desempenhadas
006/2011	44	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar cópia da Folha de Pagamento da Soc. Amigos do Hosp. São Francisco de Assis de 2009 a 2011, discriminando os profissionais que prestam serviço e o respectivo valor dos vencimentos
007/2011	45	Solicitação	Maria Cecília Marchi Borges	Solicitar cópia da Folha de Pagamento da Fundação Hospital Frei Gabriel de 2009 a 2011, discriminando os profissionais que prestam serviço e o respectivo valor dos vencimentos
	46	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar cópia dos

008/2011				balanços contábeis da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis dos anos de 2009 a 2011
009/2011	47	Solicitação	Maria Cecília Marchi Borges	Solicitar cópia dos balanços contábeis da Fundação Hospital Frei Gabriel dos anos de 2009 a 2011
010/2011	48	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar cópia da Ata de Eleição, posse ou nomeação da última diretoria da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis
011/2011	49	Solicitação	Maria Cecília Marchi Borges	Solicitar cópia da Ata de Eleição, posse ou nomeação da última diretoria da Fundação Hospital Frei Gabriel
012/2011	50	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar relação dos médicos que prestam serviço no Hospital São Francisco de Assis, discriminando a especialidade, e o vínculo que mantêm com o município
013/2011	51	Solicitação	Maria Cecília Marchi Borges	Solicitar relação dos médicos que prestam serviço no Hospital Municipal Frei Gabriel, discriminando a especialidade, e o vínculo que mantêm com o município
014/2011	52	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar Folha de Pagamento de todos os médicos que

				prestam serviço no Hospital São Francisco de Assis do ano de 2009 a 2011
015/2011	53	Solicitação	Maria Cecilia Marchi Borges	Solicitar Folha de Pagamento de todos os médicos que prestam serviço no Hospital Municipal Frei Gabriel do ano de 2009 a 2011
016/2011	54	Solicitação	Maria Cecilia Marchi Borges	Solicitar cópia de todas as escalas de plantões médicos no Hospital Municipal Frei Gabriel, dos anos de 2008 a 2011, contendo médico, horários e valores pagos por plantão
017/2011	55	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar cópia das prestações de contas referentes aos repasses de subvenção realizados à Sociedade Amigos do Hosp. São Francisco de Assis de 2008 a 2011
018/2011	56	Solicitação	Maria Cecilia Marchi Borges	Solicitar cópia das prestações de contas referentes aos repasses de subvenção realizados à Fundação Hospital Frei Gabriel de 2008 a 2011
019/2011	75	Comunicação	Alan Baena Bertolla dos Santos	Comunicar a Promotoria de Justiça que o Presidente da Sociedade Amigos

				do Hospital São Francisco de Assis furtou-se a receber os Ofícios 02/2011, 04/2011, 06/2011, 08/2011, 010/2011, 012/2011, 014/2011 e 017/2011
020/2011	563	Convocação	Joab de Paula Alves	Convocação de membro para comparecer a reunião da CEI de 07 de novembro de 2011.
021/2011	565	Convocação	Edgard Luiz Mendonça	Convocação do relator para comparecer a reunião da CEI de 07 de novembro de 2011.
022/2011	578	Requerimento	Carlos Roberto Silva	Juntada dos documentos de fls. 579/603
023/2011	625	Comunicado	José Adão da Silva	Comunicar a prorrogação dos trabalhos da Comissão por mais 90 (noventa) dias
024/2011	641	Reiteração de Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Reiterar a solicitação para que seja enviada a documentação já solicitada.
025/2011	643	Solicitação	Iara Campos Macedo	Solicitada da tesoureira da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis o envio da documentação não remetida pelo Presidente da mesma Sociedade

026/2011	656	Solicitação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges	Solicitar as seguintes cópias: 1) processo de contratação da empresa Desenvolvimento Cultura e Saúde de Frutal Ltda.; 2) processo de contratação das empresas que prestam serviços à SAHSFA; 3) empenhos, cheques e transferências bancárias a mesma empresa; 4) empenhos, cheques e transferências às demais empresas; 5) relatórios de prestação de serviços realizados pela referida empresa entre 2008 e 2011; 6) relatórios de prestação de serviços das demais empresas.
027/2011	658	Solicitação	Iara Campos Borges	Ofício a partir do qual foram solicitados os mesmos documentos descritos no Ofício n. 026/2011 à Tesoureira da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis
028/2012	667	Convocação	Joab de Paula Alves	Convocado para reunião ordinária da CEI marcada para 06/02/2012
029/2012	669	Convocação	Edgard Luiz Mendonça	Convocado para reunião ordinária da CEI marcada para

				06/02/2012
030/2012	671	Convocação	Carlos Roberto Silva	Convocado para reunião ordinária da CEI marcada para 06/02/2012
031/2012	736	Comunicação	José Adão da Silva	Comunica a prorrogação dos trabalhos da Comissão por mais 90 dias.
032/2012	740	Convocação	Edgard Luiz Mendonça	Convocado para reunião ordinária da CEI marcada para 26/03/2012
033/2012	741	Convocação	Joab de Paula Alves	Convocado para reunião ordinária da CEI marcada para 26/03/2012

4.2 – Convocados para prestar depoimento

n. Ofício	Fls. .	Motivo	Depoente	Status
001/2 011	56 8	Carta de Convocação	Moacir Félix Sobrinho Contador da Fundação Frei Gabriel	Prestou depoimento às fls. 604/605
002/2 011	56 9	Carta de Convocação	Tatiana Campos Mendonça Diretora Clínica do Hospital Frei Gabriel	Prestou depoimento às fls. 606/608
003/2 011	57 0	Carta de Convocação	Iara Campos Macedo Controladora da Fundação Frei Gabriel e Tesoureira da Sociedade Amigos do Hospital S. Fco. de Assis	Prestou depoimento às fls. 609/610
004/2 011	57 1	Carta de Convocação	Najara Nunes Batista Diretora Administrativa da Fundação Frei Gabriel	Prestou depoimento às fls. 611/612
005/2 011	57 2	Carta de Convocação	Luiz Antônio Zanto Campos Borges Presidente da Sociedade Amigos do Hospital S. Fco. de Assis	Prestou depoimento às fls. 613/615

006/2 011	61 8	Carta de Convocação	José Plínio dos Reis Secretário Municipal de Saúde	Justificou sua ausência às fls. 627
007/2 011	62 0	Carta de Convocação	José Aparecido Gualberto Médico	Prestou depoimento às fls. 631/632
008/2 011	62 2	Carta de Convocação	Cláudio Ribeiro Silveira Médico	Prestou depoimento às fls. 629/630
009/2 011	63 5	Carta de Convocação	José Plínio dos Reis Secretário Municipal de Saúde	Prestou depoimento às fls. 650/653
010/2 011	63 7	Carta de Convocação	Lupércio Barreto da Cunha Servidor do Hospital Frei Gabriel	Alegou desconhecer o assunto às fls. 647
011/2 011	63 9	Carta de Convocação	Daniela Brito Servidora do Hospital Frei Gabriel	Justificou sua ausência às fls. 648

4.3 – Das Atas das Reuniões da Comissão

Ata	Data	Fls.	Principais deliberações
Nº 01	02/09/2011	35	1- Eleição para Presidente e Relator; 2 - Deliberou-se por solicitar a primeira remessa de documentos (Ofícios n. 002/2011 a 018/2011).
Nº 02	20/09/2011	90	1- Diante do não envio dos documentos solicitados, deliberou-se pela adoção das medidas judiciais cabíveis.
Nº 03	07/11/2011	567	1- Deliberou-se por convocar/intimar para prestar depoimentos as pessoas constantes das Cartas de Convocação n. 001/2011 a 005/2011.
Nº 04	11/11/2011	616	1- Data da oitiva dos depoentes já referidos; 2 – Aprovação do requerimento para prorrogação de prazo dos trabalhos da Comissão. 3 – Deliberou-se por intimar/convocar as pessoas constantes nas Cartas de Convocação n. 006/2011 a

			008/2011.
Nº 05	23/11/2011	633	1- Procedeu-se a oitiva das pessoas referidas nas Cartas de Convocação n. 007/2011 e 008/2011; 2- Foi estabelecida a necessidade de oitiva das pessoas referidas nas Cartas de Convocação n. 010/2011 e 011/2011 e a reconvocação de José Plínio dos Reis, conforme Carta de Intimação n. 009/2011; 3- Deliberou-se por reiterar ofício enviado à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, cujo desatendimento ensejará a propositura de nova ação judicial; 4- Deliberou-se por solicitar da Fundação Hospital Frei Gabriel a cópia do contrato entre a fundação e a empresa mencionada pelo Dr. José Aparecido Gualberto, da qual o mesmo é sócio.
Nº 06	02/12/2011	654	1- Procedeu-se a oitiva do Secretário Municipal de Saúde, José Plínio dos Reis; 2- Deliberou-se por solicitar à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis novos documentos necessários para conclusão dos trabalhos da Comissão.
Nº 07	06/02/2012	733	1- Constatada a negativa da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis em fornecer os documentos solicitados, decidiu-se pelo acionamento judicial da instituição ; 2- Deliberou-se por prorrogar o prazo para encerramento dos trabalhos diante da recalcitrância de órgãos públicos e privados em entregar documentos formalmente solicitados pela CEI
Nº 08	05/03/2012	738	1- Em razão do grande atraso para entrega da documentação a ser entregue através da liminar deferida pelo Poder Judiciário local, deliberou-se por aguardar a entrega dos documentos para entrega do Relatório Final.
Nº 09	26/03/2012	744	1- Foi ajustada a data de 09/04/2012 para entrega do Relatório Final, saindo todos os membros convocados desde então.

4.4 - Documentos recebidos

A obtenção dos documentos a que essa Comissão teve acesso só foi possível após o deferimento de medida liminar nos autos do Mandado de Segurança constante às fls. 93/103.

A medida liminar pleiteada foi prontamente deferida: “*DEFIRO o pedido liminar (...) para que a Prefeita Municipal de Frutal, apresente nos autos, no prazo de dez dias, de maneira organizada e na seguinte ordem:*” (fls. 104/127)

Para facilitar a verificação do efetivo cumprimento do comando judicial, será feito o cotejo entre o que foi determinado judicialmente, e os documentos efetivamente entregues pelo Poder Público Municipal e que instruem o presente Relatório Final. Senão vejamos:

a) cópias das prestações de contas referentes aos repasses de subvenção realizados à Fundação Hospital Frei Gabriel durante os anos de 2008 a 2011, conforme (...) ofício n. 18/2011;

CUMPRIDO ÀS FLS. 153, 164 E 175.

b) cópias das escalas de plantão médicos realizados no Hospital Municipal Frei Gabriel nos anos de 2008 a 2011, conforme (...) ofício n. 16/2011;

CUMPRIDO ÀS FLS. 276 A 371

c) cópias das folhas de pagamento de todos os médicos que prestaram serviços no Hospital Municipal Frei Gabriel nos anos de 2009 a 2011, conforme (...) ofício n. 15/2011;

CUMPRIDO ÀS FLS. 372 A 533

d) lista dos médicos que prestam serviços no Hospital Municipal Frei Gabriel, discriminando a especialidade e o vínculo que mantêm com o Município, conforme (...) ofício n. 13/2011;

CUMPRIDO ÀS FLS. 534/536.

e) cópias da ata de eleição, posse ou nomeação da última diretoria da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme (...) ofício n. 11/2011;

CUMPRIDO ÀS FLS. 537/539

f) cópias dos balanços contábeis de 2009 a 2011, conforme (...) ofício n. 09/2011;

CUMPRIDO ÀS FLS. 146/175 e 540/560

cópias das folhas de pagamento da Fundação Hospital Frei Gabriel dos anos de 2009 a 2011, discriminando os profissionais que prestam serviço e o respectivo valor dos vencimentos, conforme (...) ofício n. 07/2011;

CUMPRIDO ÀS FLS. 372 A 533

g) cópias dos termos de convênio ou contratos firmados pela Fundação Hospital Frei Gabriel com o Município de Frutal, conforme (...) ofício n. 03/2011

NÃO EXISTEM ESSES CONTRATOS

Como se vê, o Município de Frutal cumpriu o comando judicial, em que pese ter deixando de estabelecer o vínculo que os profissionais de saúde possuem com o município (item “d”), o que fora esclarecido nos depoimentos.

Outros documentos foram juntados através do Ofício n. 022/2011, todos relativos aos atos constitutivos da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis e Fundação Hospital Frei Gabriel (fls. 579/595) e cópia da legislação municipal atinente a Fundação Hospital Frei Gabriel (fls. 597/603).

Além disso, através do Mandado de Segurança n. 015729-75.2012.8.13.0271, foi possível a essa Comissão a obtenção dos documentos relativos à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, que no total perfizeram 20 (vinte) volumes e 4000 (quatro mil) documentos, o que exigiu dessa Comissão grande empenho para análise criteriosa e imparcial dos documentos.

Fica o lamentável registro de que a direção Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis deixou de juntar nos autos do Mandado de Segurança muitos dos documentos solicitados à entidade, em especial a cópia dos processos de contratação e os relatórios de prestação de serviços das empresas prestadoras de serviço da Sociedade constantes nas letras “i”, “j”, “m” e “n” da medida liminar deferida.

O desrespeito da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis com os trabalhos dessa Comissão e com o próprio Poder Judiciário, revelado na sua recalcitrância em juntar toda a documentação determinada pela justiça não deve ser tolerada, devendo a assessoria jurídica da presente CEI ser acionada para adoção das medidas cabíveis.

De qualquer forma, os documentos a que essa Comissão teve acesso são suficientes para conclusão do presente Relatório Final, sendo que os documentos faltantes a serem obtidos pela via judicial deverão ser encaminhados aos mesmos órgãos de controle constantes no Capítulo VII (Recomendações) da presente Comissão Especial.

5 – DAS ILEGALIDADES CONSTATADAS

Dentro do papel atribuído à Comissão Especial de Investigação, e em análise objetiva aos documentos e depoimentos prestados nessa Casa Legislativa, foi

possível a identificação de inúmeras ilegalidades na condução das verbas da saúde em Frutal.

Como será visto, as ilegalidades vão desde a proposital conceituação inadequada de fenômenos administrativos, os quais serão devidamente saneados nesta oportunidade, passando pelo total menoscabo a Lei de Licitações e finalizando no desatendimento consciente dos princípios constitucionais que regem – ou deveriam reger – a administração pública, em verdadeiro ato de improbidade administrativa conceituado pela Lei Federal n. 8.429/92.

5.1 - Ilegalidade n. 1 – Conceito de Produtividade

A primeira grande ilegalidade observada, gritante até mesmo para um leigo em gestão pública, está revelada na simples análise da folha de pagamento dos servidores da saúde em Frutal.

Saltam aos olhos folhas de pagamento de alguns médicos que recebem 30, 40, 50, em alguns casos valores próximos de 60 mil reais pela prestação de serviços ao município de Frutal.

Para entender as razões do elevado valor pago pelo erário municipal, essa Comissão buscou um ponto comum nestas folhas de pagamento: **em todas elas haviam valores exorbitantes pagos sob a rubrica de produtividade.** Apenas como painel ilustrativo, a médica e ao mesmo tempo Diretora Clínica da Fundação Hospital Frei Gabriel, Dra. Tatiana Campos Mendonça, recebeu, em julho de 2010, **somente a título de produtividade, o valor de R\$27.440,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais) (fls. 459).

Atento a essa constatação, a Comissão buscou entender os motivos de tão fantásticas cifras, e para sua surpresa, descobriu, a partir dos depoimentos dos

próprios médicos, Secretário Municipal de Saúde e da própria Diretora Clínica da Fundação Hospital Frei Gabriel, que a prática configurava o maior absurdo jurídico-administrativo da história de Frutal.

Isso porque alguns médicos de Frutal, contando com a leniência, omissão e conivência da Chefe do Poder Executivo de Frutal, verificaram que tinham em mãos um verdadeiro cheque em branco, a galinha dos ovos de ouro. Para eles, caso estivessem fora do horário de plantão convencional, **poderiam simplesmente cobrar o que bem entendessem por qualquer procedimento, em verdadeiro sistema de empreitada**. Daí as remunerações astronômicas.

A versão é confirmada pela Diretora Clínica da Fundação Hospital Frei Gabriel, Dra. Tatiana Campos Mendonça, que após declarar em depoimento ser a “*responsável tanto pela escala de plantões como pela produtividade*” e a pessoa “*quem acerta os valores para pagamento da produtividade*”, incluindo a dela própria, acrescentamos, revela que a produtividade “*é quando o médico trabalha fora de seu horário normal*” e “***que o médico fixa o valor de sua produtividade***” . (fls. 606/607).

É isso mesmo. Alguns médicos de Frutal, quase sempre contratados temporariamente pela municipalidade, simplesmente fixam o valor que bem entendem por suas intervenções, sem licitação, tabelamento ou critérios mínimos para fixação dos valores cobrados. Simplesmente apresentam a conta e recebem a gorda fatia dos cofres públicos, amparados sobre o malsinado argumento da produtividade.

O que impressiona é que a própria Diretora Clínica da Fundação, que se intitula responsável pelos pagamentos, garante que “***não existe nenhum decreto que regulamentou a produtividade ou os plantões***” e que “***não existe uma tabela que fixa previamente os procedimentos cirúrgicos, que os valores a serem pagos são definidos pela diretoria clínica juntamente com a diretoria da fundação***”. (fls. 606/607)

Trata-se, indubitavelmente, de uma nova espécie de malbaratamento de recursos públicos. Sob uma suposta aparência de legalidade (pagamento de produtividade), instalou-se no Município uma verdadeira máquina de utilização irregular de verbas públicas e pagamentos não amparados em lei a médicos de diversas especialidades. Os valores pagos indevidamente, certamente, já ultrapassaram a casa dos milhões.

Interessante observar que o critério para pagamento da produtividade é tão incompreensível, que gera divergência até mesmo entre os médicos que se utilizam deste expediente.

Enquanto para a Diretora Clínica Dra. Tatiana Campos a produtividade “*é quando o médico trabalha fora de seu horário normal*”, para o médico Dr. José Aparecido Gualberto, por exemplo, “*a produtividade é um plantão;*”. Segundo o depoente “*os valores são negociados entre os médicos e a direção do hospital; que não tem nenhum decreto nem lei que regulamenta a produtividade ou plantão, **que isso é de livre negociação***”. (fls. 606/607). Esse médico, através dessa sistema remuneratório inconcebível, chega a receber por mês **R\$. 17.998,00** apenas a título de produtividade, o que o faz chegar a recebimentos superiores a R\$50.000,00. (fls. 447)

Notem o absurdo. Segundo o próprio médico, no caso hipotético em que ele seja contratado para dar 10 (dez) plantões mediante a remuneração de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por plantão, poderá, segundo este entendimento, passar a cobrar o que bem entender a partir do 11º plantão do mês. O mesmo ocorreria em relação a cirurgias ou número de consultas/mês.

Não é outra a conclusão quando se analisa o depoimento da Controladora Interna da Fundação Hospital Frei Gabriel, Iara Campos Macedo. Para ela, “*a produtividade é tudo aquilo que o médico faz além da função dele; que a título de exemplo o médico tem um número de consultas a realizar de acordo com o SUS e com a OMS, se ele realiza um número maior de consultas ele recebe produtividade*”. E

quem fixa esse valor? Nas palavras da Diretora Clínica da Fundação Frei Gabriel, responsável pelo pagamento da produtividade, “**o médico fixa o valor de sua produtividade**”. (fls. 609/610).

Ficam as perguntas: Qual o limite de remuneração desse médico? Quais os critérios utilizados para pagamento e fixação do valor devido? As respostas simplesmente não existem.

Esse sistema de gestão da saúde tem causado enormes prejuízos ao erário municipal, e conduzido a situações absurdas. A título de exemplo, se o médico plantonista se vê diante da necessidade da realização de uma cirurgia, é imediatamente acionado um médico que está recebendo por um plantão à distância (prática também discutível), e que então cobrará em apartado a produtividade da forma que lhe parecer mais lucrativa.

É o que afirma textualmente a Controladora Interna da Fundação: “*que o médico de plantão atende especificamente o plantão, se for um caso de cirurgia, por exemplo, terá um médico de plantão a distância para poder realizar o procedimento, não será realizado pelo médico de plantão*”. (fls. 609/610).

Ou seja, o plantonista, que está ali justamente para atender as urgências daquele período, cede espaço a outro profissional, que fará o procedimento, certamente com alguma demora, e cobrará de forma independente por seus serviços junto ao Município. Logicamente o esquema envolve a troca de gentilezas de forma a contemplar um grupo específico de médicos atuantes no município, quase sempre, contratados temporariamente.

Por isso mesmo, não sem razão afirmou o médico Dr. Cláudio Ribeiro Silveira que “**todos os médicos que atuam no Hospital Frei Gabriel recebem produtividade**”. (fls. 629/630).

Há outro ponto comum nos depoimentos: todos reconhecem que o pagamento da produtividade não está baseado em qualquer legislação específica ou decreto governamental. Vide exemplos:

Tatiana Campos Mendonça	Médica contratada e Diretora Clínica da Fundação Hospital Frei Gabriel	“que não existe nenhum decreto que regulamentou a produtividade ou os plantões” (fls. 606/608)
Luiz Antônio Zanto Campos	Médico contratado, Presidente e prestador de serviços da Associação Amigos do Hospital São Francisco de Assis	“que não existe uma tabela para plantão ou produtividade dos médicos, o que é fixo é o salário contratual; que não tem conhecimento de nenhum decreto que regulamenta a produtividade dos médicos” (fls. 613/615)
José Aparecido Gualberto	Médico contratado e Sócio de empresa que presta serviços ao município	“que não tem nenhum decreto nem lei que regulamenta a produtividade ou plantão, que isso é de livre negociação” (fls. 631/632)

A exceção fica por conta do Secretário Municipal de Saúde, que na desesperada tentativa de respaldar o pagamento do benefício, afirmou que *“a lei que regulamenta a produtividade é a Lei Municipal n. 4.860 de 2001. (fls. 650/653).”* A lei assim dispõe:

“Art. 1º – Fica concedida aos médicos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde, uma gratificação mensal sobre seus vencimentos, a título de produtividade ou plantão.

Art. 2º – A produtividade e o plantão de que trata o artigo anterior será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, e regulamentada por decreto do Executivo, de acordo com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

*Art. 3º – **Para efeito de recebimento da referida gratificação, a produtividade será aferida, individualmente, e atestada, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo os critérios estabelecidos pelo decreto mencionado no artigo anterior.***”

Não pode ser desconsiderado o fato de que a Lei acima mencionada criou (mas não houve regulamentação) uma **gratificação**. A gratificação é entendida pela doutrina como uma forma de retribuir um serviço extraordinário, uma remuneração concedida a servidores públicos que alcançam metas **prévia e objetivamente** estabelecidas. Daí a necessidade de sua regulamentação.

E é exatamente por isso que a lei municipal deixa claro que a possibilidade de pagamento do benefício está **expressamente condicionada** à edição de Decreto do Executivo, justamente para que sejam estabelecidos limites e critérios mínimos para evitar práticas como as observadas em Frutal.

Contudo, o esquema institucionalizado de má utilização das verbas da saúde **funciona justamente em razão da inexistência de critérios**. A proposital ausência de Decreto do Executivo possibilita práticas absurdas, como a reconhecida pelo médico Dr. José Aparecido Gualberto em depoimento: “*que não tem nenhum decreto nem lei que regulamenta a produtividade ou plantão, **que isso é de livre negociação***”. (fls. 631/632)

O que importa ao caso é que, ainda que o pagamento da gratificação de produtividade estivesse respaldado pelo mencionado dispositivo legal, o que definitivamente não é o caso, percebe-se que, na prática, **é dado o nome de produtividade para as ilegais contratações diretas de prestadores de serviço, não lícitas e não reguladas, feitas entre a Direção da Fundação Hospital Frei Gabriel e os médicos prestadores de serviço**. Repita-se, sem qualquer critério.

Os gestores da saúde de Frutal confundem *alhos* com *bugalhos*. Produtividade, para eles, nada mais é do que o fenômeno administrativo pelo qual eles escolhem o quanto querem ou devem ganhar por cada procedimento, cabendo ao Município pagar. Tratam a situação como se estivessem lidando com critérios privados. Caso haja recusa na fixação dos valores, quem sai perdendo? Apenas o contribuinte e usuário do sistema, justamente porque a dita produtividade está associada a procedimentos mais complexos, como cirurgias emergenciais.

A legislação municipal, como visto, não deixou espaço para qualquer interpretação que não seja a de condicionar o pagamento de qualquer gratificação de produtividade à edição de Decreto regulamentando minimamente os critérios e valores a que esses profissionais fariam jus. Esse Decreto simplesmente não existe.

Qualquer interpretação em sentido contrário, além de draconiana, seria o mesmo que cancelar a má utilização das verbas da saúde em favor de um sistema remuneratório absurdo e manifestamente ilegal, que permite o pagamento do adicional de produtividade em valores absurdos.

A presente Comissão Especial de Investigação não possui estrutura física e de pessoal para promover uma verdadeira auditoria na folha da saúde de Frutal. Ainda assim, foi possível a essa Comissão a elaboração de planilhas que demonstram de forma exemplificativa os absurdos valores recebidos. O quadro abaixo, referente ao ano de 2010, ilustra bem os valores percebidos por alguns médicos apenas a título de produtividade. (fls. 426 a 485)

RECEBIMENTO DE PRODUTIVIDADE				
2010	Cláudio Ribeiro	Tatiana Campos	José Aparecido	Luiz Antônio Zanto C.
Jan	R\$ 11.771,00	R\$ 16.078,00	R\$ 17.532,76	R\$ 13.787,00
Fev	R\$ 11.621,00	R\$ 21.003,00	R\$ 16.026,16	R\$ 8.000,00
Mar	R\$ 6.201,00	R\$ 3.333,00	R\$ 8.662,95	R\$ 8.000,00
Abr	R\$ 12.218,00	R\$ 21.275,00	R\$ 14.441,97	R\$ 8.000,00
Mai	R\$ 3.754,00	R\$ 15.395,00	R\$ 17.998,00	R\$ 8.295,00

Jun	R\$ 4.805,00	R\$ 24.870,00	R\$ 15.755,94	R\$ 9.295,00
Jul	R\$ 9.459,66	R\$ 27.440,00	R\$ 13.992,38	R\$ 10.820,00
Ago	R\$ 13.440,00	R\$ 22.202,25	R\$ 12.058,85	R\$ 3.875,00
Set	R\$ 10.931,32	R\$ 17.552,25	R\$ 15.250,98	R\$ 12.095,00
Out	R\$ 15.551,00	R\$ 22.602,00	R\$ 14.285,95	R\$ 12.095,00
Nov	R\$ 14.245,00	R\$ 26.352,00	R\$ 15.529,59	R\$ 8.295,00
Dez	R\$ 16.270,00	R\$ 27.802,00	R\$ 14.432,25	R\$ 9.295,00
13º	R\$ 12.435,51	R\$ 19.827,50	R\$ 14.685,04	R\$ 9.323,36
Total	R\$ 142.702,49	R\$ 265.732,00	R\$ 190.952,82	R\$ 121.175,36
Méd. Mensal	R\$ 11.981,97	R\$ 22.144,33	R\$ 15.877,74	R\$ 10.097,95

O painel ilustrativo apresentado mostra como o pagamento da dita “produtividade” é desvirtuado. A Diretora Clínica da Fundação Frei Gabriel, Dra. Tatiana Campos Mendonça, que em depoimento afirma ser “ *responsável tanto pela escala de plantões como pela produtividade*”, recebeu em 2010, apenas a título de produtividade, por ela fixada, a média mensal de **R\$ 22.144,33** (vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Apenas os quatro médicos relacionados **receberam em 2010 irregularmente mais de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

Um detalhe que chama a atenção é que qualquer município, ainda que decida por promover a contratação direta de profissionais pelo sistema de prestação de serviços por procedimento, como ocorrido em Frutal, deve obedecer a regras basilares, como condicionar a contratação a um processo seletivo para escolha dos profissionais.

Em Frutal – e só em Frutal – é diferente. Para sustentar o insustentável, os responsáveis pela folha de pagamento dos médicos alegam que a produtividade é tudo o que o médico supostamente faria fora do seu objeto contratual. E qual seria esse objeto contratual?

Esta constatação demonstra que todas as atividades alegadas como fora do objeto contratual, e que autorizariam o pagamento da produtividade, estão expressamente disciplinadas como atribuições ordinárias dos médicos atuantes no município, incluindo procedimentos complexos e cirurgias.

A conclusão é uma só: sem um instrumento legal que legitimasse a contratação dos médicos por valores absurdos e sem nenhum critério ou limite, a Secretaria de Saúde de Frutal, a Direção da Fundação Hospital Frei Gabriel e a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis simplesmente lançaram tais despesas na rubrica “produtividade”. Provavelmente contando que jamais seriam instados a justificar tais despesas perante os órgãos legitimados de controle.

Dito isso, conclui-se que as ilegalidades no pagamento dos médicos no município de Frutal começam a partir do despropositado conceito empregado à gratificação de produtividade. Se esse fato, por si só, já representa forte indício de cometimento de ato ímprobo, a atrair a aplicação da Lei n. 8.429/92, o que se verá adiante é que **esse desvio representa apenas a base da pirâmide de ilegalidades observadas no município de Frutal**, que revelam a péssima condução e destinação das verbas públicas da saúde no município.

Para aqueles que já reputam graves as condutas até agora descritas, perplexos ficarão com a audácia e astúcia dos agentes públicos responsáveis pela folha de pagamento dos médicos em Frutal.

5.2 Ilegalidade n. 2 – Do reflexo da produtividade em férias, décimo terceiro e 1/3 de férias

Melhor do que ser aprovado em qualquer concurso público desse país e melhor do que ser admitido em qualquer cargo, emprego ou função pública efetiva ou

comissionada à disposição nas 27 unidades da federação, está o de alguns médicos contratados pelo Município de Frutal.

Através desse contrato, o médico recebe o valor regular de sua remuneração prevista em contrato, recebe pelos plantões que realizar, recebe subsídio para ocupar função comissionada, atua de forma independente em clínicas particulares, fixa o valor que gostaria de receber por procedimentos realizados sem licitação, e mais, **por incrível que pareça recebe férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário a partir da média de todos os rendimentos auferidos durante o ano.**

Esse é um profissional diferenciado: tem um cheque em branco para cobrar o que bem entende por seus serviços, e em seu mês sagrado de descanso, recebe a média dos valores que ele mesmo arbitrou durante todo o ano. Seria o emprego ideal, se não fosse por um detalhe – **quem financia toda essa má gestão do dinheiro público é o contribuinte frutalense.**

É isso mesmo. Alguns médicos de Frutal recebem direitos trabalhistas nos contratos firmados com o poder público sem licitação e sem tabelamento de preços. **É como se o município pagasse décimo terceiro a todos os prestadores de serviço que tenham contrato firmado com o poder público municipal.** Ainda assim, a diferença entre esses casos é que a grande maioria dos prestadores de serviço no município, ao contrário dos médicos contratados temporariamente em Frutal, pelo menos se submetem a um processo licitatório.

Insiste-se nesse conceito, pois o que esses médicos supostamente fazem fora do objeto contratual nada mais é do que uma **prestação de serviço**, pela qual cobram o valor que entendem ser devido e recebem para tanto. Sem burocracia, sem licitação e sem processo de seleção. **A Prefeitura de Frutal acabou se tornando uma extensão de seus consultórios médicos.**

Agora, o que ninguém podia imaginar é que essa empreitada de serviços absolutamente irregular, ainda viria recheada com absurdos direitos trabalhistas garantidos tão somente àqueles regidos pela CLT. Novamente com a palavra os autores do ilícito:

Cláudio Ribeiro Silveira	Médico e Chefe da Divisão de Serviço de Controle e Avaliação	“que o item “média de produtividade de férias” corresponde a uma média da produtividade realizada no ano que é paga no mês de férias, da mesma forma há a média de plantões pagos no mês de férias” “que o 13º também sofre uma composição com a média de produtividade e dos plantões realizados durante o ano” fls. 629/630.
José Aparecido Gualberto	Médico e sócio de empresa que mantém contratos com o poder público	“que o valor da produtividade e plantões realizados durante o ano, repercutem proporcionalmente no mês de férias e 13º salário, ou seja, durante o período de férias recebe-se um doze avos de todo o valor de produtividade e plantões recebidos durante o ano, da mesma forma incidindo no 13º salário” fls. 631/632.
José Plínio dos Reis	Secretário Municipal de Saúde, médico contratado e sócio de empresa que mantém contrato com o poder público	“que explicando o hollerith apresentado, explica que tanto os plantões quanto a produtividade tem reflexo, no pagamento das férias e 1/3, bem como 13º, incidindo aí uma média anual, tendo em vista a aplicação da CLT”; fls.650/653.

Os depoimentos não deixam dúvidas. É o ilícito sobre o ilícito. Além de ignorarem que o regime jurídico dos servidores de Frutal é estatutário (Lei Complementar n. 043, de 02 de junho de 2004), a classe médica e os agentes públicos ouvidos não só admitem, como parecem defender a ideia de que é regular o pagamento de férias e décimo terceiro sobre as empreitadas irregulares que desempenham no município de Frutal.

Pretendem, pois, aumentar ainda mais seus rendimentos ao invocarem de forma canhestra a proteção constitucional que o legislador originário deu ao trabalhador brasileiro, sob a míope visão de que seriam eles – da mesma forma – meros trabalhadores, **e não prestadores de serviço com contestáveis métodos de cobrança por seus serviços**. O enriquecimento ilícito é latente.

Além do mais, a doutrina é unânime em reconhecer que de atos ilícitos não se originam direitos. É também o que se depreende da leitura da Súmula 473 do STF, que assim dispõe:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, **porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Se não podem receber a produtividade nos moldes ilegítimos levados a termo em Frutal, da mesma forma não podem invocar supostos direitos – também inexistentes – decorrentes desse mesmo ato ilícito.

É preciso deixar bem claro que a produtividade paga aos médicos não se trata de um incentivo por números e/ou resultados obtidos estabelecidos em alguma lei ou decreto, mas sim decorrentes da **contratação direta** para realização de procedimento certo e determinado, a exemplo de cirurgias (palavras dos próprios depoentes), o que impede por completo qualquer alusão de que sobre os ilegais valores exorbitantes pagos a alguns médicos de Frutal ainda repercutiriam direitos trabalhistas, de qualquer forma indevidos diante do regime jurídico ÚNICO dos servidores do Município de Frutal, que optou pelo regime estatutário, nos termos da Lei Municipal n. 043, de 02 de junho de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frutal). Não servidor celetista em Frutal.

O desrespeito ao dinheiro público é tamanho, que existem médicos nomeados pela Prefeitura Municipal em dezembro de 2009, **e já no mesmo mês**, pasmem, receberam o décimo terceiro salário em sua integralidade. É o caso do médico Cláudio Ribeiro Silveira e mais uma vez a médica Tatiana Campos Mendonça, que nomeados e incluídos na relação de pagamentos pelas funções comissionadas em dezembro de 2009 (fls 419 e 421), receberam, no mesmo mês, 12/12 avos do décimo terceiro salário. (fls. 423 e 425).

Dessa forma, vê-se que a atribuição de direitos trabalhistas às imorais contratações diretas formalizadas pelo município com seu corpo médico agravam a conduta de seus responsáveis, nestes incluídos os que autorizaram o seu pagamento, e os que se beneficiaram da ilicitude, tudo de forma a atrair a aplicação dos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Uma ressalva se faz necessária: não se discute que o servidor frutalense faz jus ao adicional de férias e décimo terceiro, até mesmo porque esses direitos decorrem do próprio Estatuto do Servidor Público e da Constituição Federal.

O que se discute, primeiramente, é a concessão de direitos exclusivamente celetistas a servidores regidos pelo Regime Estatutário. Além disso, esses direitos estão sendo calculados sobre contratações diretas e ilegais, em valores fixados pelos próprios médicos, travestidas de um suposto adicional de produtividade que seria devido.

A repercussão dessas verbas recebidas ilegalmente no adicional de férias e décimo terceiro promove o enriquecimento ilícito dos envolvidos e agrava a má gestão dos recursos da saúde, em ofensa direta aos cofres públicos. Junte-se a esse fato, o pagamento irregular destinado a contratações temporárias, em detrimento dos servidores efetivos do município, em contínua fraude à determinação constitucional de se prover o concurso público.

Por designação legal, a individualização da conduta de cada responsável e a adoção de mecanismos para restituição destes aviltantes valores ao erário, ficará por conta do Ministério Público Estadual e Federal, ambos legitimados a ingressar com a competente Ação Civil Pública.

É importante deixar claro que a grande maioria das denúncias narradas nesse Relatório **já são do conhecimento do promotor de Justiça Alan Baena Bertolla dos Santos desde 16 de setembro de 2011**. Isso porque nessa data foi encaminhada ao Ministério Público Estadual uma denúncia devidamente assinada, relacionando as irregularidades existentes na saúde de Frutal, conforme prova o documento de fls. 596. Até a presente data, esta Comissão não tem conhecimento de qualquer providência tomada pelo i. representante do Ministério Público.

5.3 - Ilegalidade n. 3 - Da ofensa ao teto remuneratório

Desde a edição da Emenda Constitucional n. 41/2003, vige no Brasil a regra de que *“a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito (...); (CF, art. 37, XI)*

É o que consta do Estatuto do Servidor Público de Frutal, que garante em seu art. 41, §3º que *“nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal, inclusive aqueles*

que exerçam acumulação permitida nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal”.

Em Frutal, contudo – e como em tudo –, é diferente. O que se percebe é que alguns médicos contratados pelo município, muitos deles também ocupantes de cargos e funções públicas, chegam a receber valores próximos a 60 mil reais apenas pelo contrato como médico, o que representa 05 vezes o vencimento do prefeito municipal, de acordo com a fixação dada pela Lei Municipal 5.465/2008.

Isso sem considerar que esses mesmos médicos, muitos deles em funções comissionadas e efetivas, ainda mantêm contratos com entidades subvencionadas pelo poder público através de pessoas jurídicas nas quais figuram como sócios, recebendo de forma autônoma por seus serviços, ilicitude que será tratada em item próprio.

O fato é que enquanto a Constituição Federal e a legislação municipal estabelecem expressamente limites remuneratórios aos ocupantes de cargos, empregos e funções públicas na Administração Direta e Fundacional, **em Frutal, isso não acontece.**

Poderão, a seu alvitre, ser remunerados em dezenas de milhares de reais, sem qualquer constrangimento em corromper o teto remuneratório previsto na Constituição justamente para evitar situações como a atualmente vivenciada em Frutal.

Apenas para se ter uma ideia do desrespeito ao comando constitucional, segue como exemplo relatório dos vencimentos percebidos pela Diretora Clínica do Hospital Frei Gabriel, Dra. Tatiana Campos Mendonça, no ano de 2010.

Tatiana Campo Mendonça	
Exercício de 2010	
Jan	R\$ 19.020,69
Fev	R\$ 48.370,91
Mar	R\$ 39.412,30
Abr	R\$ 23.938,37
Mai	R\$ 18.467,65

Jun	R\$ 27.942,65
Jul	R\$ 30.512,65
Ago	R\$ 25.274,90
Set	R\$ 20.624,90
Out	R\$ 25.674,65
Nov	R\$ 29.424,65
Dez	R\$ 30.874,65
13o sal	R\$ 23.315,87
Tot. líquido / Abatidos impostos	R\$ 362.854,84

Nota-se que foi excedido o teto remuneratório municipal em TODOS os meses de 2010. É importante destacar que **nesse cálculo não foi considerado a remuneração da médica na condição de Diretora Clínica da Fundação Hospital Frei Gabriel**, que tem seus vencimentos em apartado, e tampouco os serviços que prestava à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis. A situação da Diretora se agrava quando afirma em depoimento ser ela a responsável pela fixação da produtividade que dá vida a estes mega vencimentos, incluindo o dela próprio.

Informa-se ainda que o teto foi excedido dezenas de vezes no relatório de vários médicos, bastando a simples confrontação dos valores percebidos com o subsídio atribuído por lei à prefeita municipal (R\$11. 333,46). (fls. 372/533). É o caso de médicos como José Aparecido Gualberto, que além de exceder o teto sistematicamente, chega a ter recebimentos superiores a R\$ 50.000,00, isso sem considerar os serviços prestados por sua empresa. Veja:

José Aparecido Gualberto	
Exercício de 2009	
Jan	R\$ 16.545,47
Fev	R\$ 17.263,21
Mar	R\$ 17.432,67
Abr	R\$ 41.148,30
Mai	R\$ 37.596,07
Jun	R\$ 17.163,85
Jul	R\$ 17.609,84
Ago	R\$ 18.892,15
Set	R\$ 16.809,03
Out	R\$ 16.979,81
Nov	R\$ 16.810,46
Dez	R\$ 18.349,43
13o sal	R\$ 16.981,41
Tot. líquido	R\$ 269.581,70

José Aparecido Gualberto	
Exercício de 2010	
Jan	R\$ 19.720,16
Fev	R\$ 16.995,23
Mar	R\$ 23.337,46
Abr	R\$ 44.992,41
Mai	R\$ 50.039,65
Jun	R\$ 24.759,69
Jul	R\$ 22.996,13
Ago	R\$ 21.062,60
Set	R\$ 24.254,73
Out	R\$ 23.289,70
Nov	R\$ 24.533,34
Dez	R\$ 23.436,00
13o sal	R\$ 22.535,90
Tot. líquido	R\$ 341.953,00

Portanto, ainda que a questão do teto remuneratório seja intrincada, em razão da iminência do julgamento do Recurso Extraordinário n. 609381 pelo Supremo Tribunal Federal, ao qual foi dada repercussão geral, o fato é que em Frutal exceder o teto remuneratório **é a regra**, e não uma exceção. E tudo a partir de atos irregulares que em nada se confundem com a legítima acumulação de cargos autorizados na Carta Maior, em textos de índole infraconstitucional e até mesmo nas jurisprudências mais permissivas sobre o tema.

5.4 - Ilegalidade n. 4 – Da Burla a Lei de Responsabilidade Fiscal

A facilidade com que as verbas da saúde eram destinadas para pagamento de aviltantes remunerações de alguns médicos atuantes em Frutal tiveram um preço: o comprometimento do limite de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse momento, os agentes políticos responsáveis pelo pagamento desses super vencimentos tinham duas opções: readequar o pagamento ao patamar

legal, abrindo lastro para contratação de novos profissionais, realização de concurso público, abertura de processos licitatórios para contratação específica de clínicas especializadas para serviços previamente definidos e legislar para contemplar eventuais adicionais que pudessem ser devidos; ou, por outro lado, encontrar uma forma de burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de licitações e incidir em práticas irregulares de conduzir a máquina administrativa. **Infelizmente a segunda opção foi a escolhida.**

Para burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município de Frutal, liderado por sua prefeita, Maria Cecília Marchi Borges, de forma flagrante, passou a contratar médicos e suas clínicas através da entidade Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, presidida por seu esposo, o médico Luiz Antônio Zanto Campos Borges. Essa entidade tem como única fonte de recursos a transferência de subvenção do poder público. Fato gravíssimo.

Além disso, para consumação da fraude (triangulação de recursos públicos através de entidade privada), médicos atuantes no município foram instruídos a proceder a abertura de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, nestes incluídos o presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, esposo da prefeita, e o próprio Secretário Municipal de Saúde.

Contratadas sem licitação e sem qualquer controle, essas empresas poderiam cobrar o que bem entendessem por seus serviços médicos, sem que isso gerasse o constrangimento de altas folhas salariais ou o comprometimento das metas fiscais do município. **Parecia o crime perfeito.**

A Comissão exerceu o seu papel investigativo, fazendo com que os detalhes da fraude fossem narrados em depoimento pelo próprio Secretário Municipal de Saúde (Dr. José Plínio dos Reis).

Após confirmar que “a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis colabora com a parte de contratação de pessoal, para diminuição dos encargos patronais, sendo este o motivo de sua existência até hoje”, deixou escapar que “a partir deste ano, tendo em vista a Lei de Responsabilidade Fiscal, **a prefeitura para manter dentro do seu percentual de limite de gasto de pessoal teve que passar os médicos contratados para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, se for para contratar todos os médicos pela prefeitura a mesma não consegue cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal**”. (fls. 650/653)

Ou seja, reconhece a prática criminosa e a justifica como alternativa para encobrir outra ilicitude – o cumprimento das metas estabelecidas na LRF. Tudo como se tal conduta fosse extremamente benéfica ao Município.

Como se não bastasse, para diminuir ainda mais as despesas com pessoal, comprometidas pelo absurdo esquema de remuneração dos médicos, o Secretário Municipal explica a razão da existência de diversas empresas que prestam serviços médicos para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis: “**há empresas prestadoras de serviços médicos contratados pela Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, tendo em vista a impossibilidade dos contratos dos médicos serem realizados diretamente com o município diante da alta carga patronal**”. (fls. 650/653)

O Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis e esposo da prefeita municipal reconhece a prática: “o município precisa diminuir a sua folha de pagamento e contratar mais através da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”. (fls. 613/615)

O que chama a atenção é que os depoimentos indicam que a única finalidade prática da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis é a de proceder o pagamento da folha salarial dos médicos e da contratação irregular das empresas prestadoras de serviço.

É o que garante o próprio Secretário Municipal ao dizer “*que a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis colabora com a parte de contratação de pessoal, para **diminuição dos encargos patronais, sendo este o motivo de sua existência até hoje***”. (fls. 650/653)

Essa burla relatada e confessada, associada ao aumento exponencial dos repasses de subvenções à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis (fato também confirmado em depoimento e documentos), demonstra que o incremento na receita da entidade **serviu unicamente para recheiar a folha de pagamento e os bolsos dos médicos aderentes a esta prática de esvaziamento dos cofres públicos.**

O silogismo de Aristóteles atribuído às declarações dos próprios depoentes contribui para a compreensão da fraude:

Premissa maior

Houve aumento exponencial dos repasses federais e da subvenção repassada pelo Município de Frutal à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis.

Confirmação em depoimento

“que os aumentos de pedidos de subvenção para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis se dá devido ao aumento dos atendimentos e das despesas”
(Luiz Antônio Zanto Campos). Fls. 613/615.

Premissa menor

A Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis tem por única finalidade o pagamento da folha salarial e contratação de empresas para diminuir a carga patronal.

Confirmação em depoimento

*“a prefeitura para manter dentro do seu percentual de limite de gasto de pessoal **teve que passar os médicos contratados para a Sociedade Amigos do Hospital São***

Francisco de Assis” (fls. 651 - depoimento do Dr. Plínio, Secretário Municipal de Saúde).

“Se for para contratar todos os médicos pela prefeitura, a mesma não consegue cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal”; (fls. 651 - depoimento do Dr. Plínio, Secretário Municipal de Saúde).

*“que a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis colabora com a parte de contratação de pessoal, para **diminuição dos encargos patronais, sendo este o motivo de sua existência até hoje**”* (fls. 651 - depoimento do Dr. Plínio, Secretário Municipal de Saúde).

“que o Município mantém os repasses de subvenção para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, mantendo a relação com a mesma, primeiro em relação a questão do concurso público para contratação de médicos diretamente pela Prefeitura Municipal, inclusive, por determinação do Tribunal de Contas, o município precisa diminuir a sua folha de pagamento e para isso deve contratar mais através da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”. (fls. 615 - depoimento do Dr. Zanto presidente da entidade).

Conclusão

Logo, **todo o repasse e a subvenção** estão sendo utilizados para o ilegal pagamento da folha remuneratória e das empresas prestadoras de serviços médicos, visando burlar toda a legislação existente, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Licitações.

Em bom português: quase 100% da subvenção e dos repasses feitos para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis estão direcionados ao esquema de pagamentos indevidos aos médicos contratados e empresas prestadoras de serviços de propriedade desses mesmos médicos.

Interessante observar que a farra com o dinheiro público aumenta em compasso com o valor anual dos repasses e subvenções, que sobe consideravelmente ano a ano. Em **2009** o repasse SUS foi de **R\$ 2.461.971,82** e a subvenção de **R\$ 158.895,77**. Em **2010**, o valor do repasse SUS aumentou para **R\$3.174.262,11** e a subvenção chegou a **R\$ 566.050,70**. Por fim, em **2011**, a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis recebeu o valor de **R\$ 3.399.645,72** pelo SUS e **R\$ 759.308,41** através de Subvenção Municipal.

Tudo feito de forma consciente para fraudar o fisco, a Lei de Licitações e destinar indevidamente verbas constitucionais da saúde, promover o enriquecimento ilícito de servidores públicos e profissionais liberais, além da tentativa de fraudar o controle de gastos com pessoal feitos pelo Tribunal de Contas do Estado, que por designação legal será o responsável por avaliar e julgar tais atos, sem prejuízo da intervenção ministerial para os devidos fins legais.

5.5 - Ilegalidade n. 5 - Agentes Públicos e Políticos mantêm contratos sem licitação com o Poder Público

A má condução dos recursos da saúde não parou por aí. Através dessa nova “oportunidade de negócio”, revelada na contratação de empresas para prestação de serviços médicos para viabilizar a fraude aos órgãos de controle, deram margem a outras irregularidades.

Isso porque se já seria absurda a contratação de empresas para burlar o controle de gastos com pessoal pelo município, ainda que precedidas por licitação pública, a constatação a que chegou essa Comissão é daquelas que geram repulsa até mesmo aos mais acostumados com a engenhosidade das quadrilhas especializadas na dilapidação do patrimônio público – **os donos das empresas de serviços médicos contempladas são os próprios agentes políticos e médicos responsáveis pela fraude.**

Mais uma vez a conclusão não é da Comissão, tratando-se de declaração do próprio Secretário Municipal de Saúde. Vamos ao depoimento:

“que a contratação do Dr. Zanto foi decidida em função da necessidade de seus serviços, bem como porque ele já prestava serviços antes, foi decisão do Secretário Municipal, que o Dr. Zanto tem dois tipos de serviço, um como médico contratado pela prefeitura e outro como prestador de serviço através de sua empresa, no primeiro ele atende basicamente a zona rural nos postos de saúde, através dos serviços empresariais ele realiza cirurgias; que ele é proprietário de uma empresa jurídica que presta serviços a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, que não recorda o nome da empresa” fls. 650/653.

Chega a ser difícil a tarefa de enumerar a quantidade de ilícitos decorrentes dessa declaração. O Dr. Zanto (ainda que esposo da prefeita municipal) é o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, entidade que recebe subvenção do poder público municipal; é médico contratado pelo município e pela entidade na qual figura como presidente. Não bastasse, realiza plantões médicos no Hospital Frei Gabriel, cuja Fundação é presidida por sua esposa, além de ser proprietário de pessoa jurídica que presta serviços (para burlar a LRF) sem licitação para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, a qual preside. **É, ao mesmo tempo, e por várias vezes, contratante e contratado.** O dinheiro público acaba por ser direcionado diretamente para dentro da casa da Prefeita Municipal. Tudo em família!

E na absurda condição de contratante e, ao mesmo tempo, de contratado, ficaria a dúvida de como ele faz os pagamentos a sua própria empresa. O Secretário Municipal de Saúde sana essa dúvida:

“que o Dr. Zanto é o presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis e que é ele mesmo que realiza os pagamentos daquela entidade em conjunto com a Dona Iara que é Tesoureira, inclusive pagamento para a empresa dele, Dr. Zanto”. Fls. 652.

Ou seja, o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis utiliza dinheiro público (as subvenções) **para contratar sua própria empresa** para prestar serviços médicos para a entidade. E quem fixa os valores? **Ele próprio, a seu bel-prazer.**

A Dona Iara, referida no depoimento, confirma o procedimento adotado pela entidade, traduzindo em seu depoimento outras tristes realidades:

*“que o Dr. Luiz Antônio Zanto é o presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, **que a depoente é tesoureira dessa entidade**”.* (fls. 609/610)

*“que em relação a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis **tem contratos com clínicas particulares** que prestam serviços para essa entidade.”* (fls. 609/610)

“que a prefeitura administra a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”. (fls. 609/610)

“que é prima primeira do Dr. Luiz Antônio Zanto Campos Borges”. (fls. 609)

Fica tudo em família. A Prefeita Municipal, que *“administra a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”* e também preside a Fundação Hospital Frei Gabriel, **repassa subvenção** a essa entidade, que é presidida por seu esposo. Esse, por sua vez, e ao lado de sua prima e Tesoureira da entidade, Iara

Campos Macedo, nomeada pela Prefeita Municipal (fls. 539), **contrata sua própria empresa sem licitação para prestar serviços**, pelo valor que entende devido. É bom lembrar que a D. Iara, além de tesoureira da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, é também controladora da Fundação Hospital Frei Gabriel.

E não é barato. As evidências indicam que a empresa de propriedade do Dr. Luiz Antônio Zanto Campos Borges seria a CESAT, já que ao contatar seu consultório pelo telefone (34) 3421-8770, as atendentes afirmam ser ali a sede da empresa que aparece sistematicamente na folha de pagamento da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis. Apenas nos últimos 3 (três) anos, o presidente da entidade teria destinado **R\$591.746,31** (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) do orçamento da sociedade para a referida empresa, da seguinte forma:

CESAT		CESAT		CESAT	
Exercício de 2011		Exercício de 2010		Exercício de 2009	
Jan	R\$ 23.492,25	Jan	R\$ 14.381,00	Jan	
Fev	R\$ 23.492,25	Fev	R\$ 21.374,50	Fev	R\$ 14.381,00
Mar	R\$ 24.028,50	Mar	R\$ 22.852,00	Mar	R\$ 14.381,00
Abr	R\$ 24.028,50	Abr	R\$ 24.157,13	Abr	R\$ 14.381,00
Mai	R\$ 24.028,50	Mai	R\$ 24.157,13	Mai	R\$ 14.381,00
Jun	R\$ 24.028,50	Jun	R\$ 21.374,50	Jun	R\$ 14.381,00
Jul		Jul	R\$ 21.374,50	Jul	R\$ 14.381,00
Ago		Ago	R\$ 21.374,50	Ago	R\$ 14.381,00
Set		Set	R\$ 22.753,50	Set	R\$ 14.381,00
Out		Out	R\$ 22.753,50	Out	R\$ 14.381,00
Nov	R\$ 14.184,00	Nov	R\$ 22.753,50	Nov	R\$ 14.381,00
Dez	R\$ 14.184,00	Dez	R\$ 22.783,05	Dez	R\$ 14.381,00
Total	R\$ 171.466,50	Total	R\$ 262.088,81	Total	R\$ 158.191,00

Mas o esquema infelizmente não ficou apenas na família que chefia o poder executivo de Frutal. Os depoimentos revelam não se tratar de um caso pontual

ou isolado. Ao contrário, a má gestão dos recursos da saúde influenciou a conduta do próprio **Secretário Municipal de Saúde**. Vejamos:

“que a empresa de propriedade do depoente presta serviços a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis desde que o mesmo é Secretário Municipal de Saúde, desde 2005”. (fls. 652)

A empresa do Secretário Municipal de Saúde começa a prestar serviços a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, entidade que sobrevive graças as subvenções municipais, justamente no ano em que o mesmo se torna secretário municipal. Infeliz coincidência!

“que os sócios da empresa do depoente, como ele e o Dr. José Aparecido Gualberto prestam serviços médicos no Hospital Frei Gabriel, a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis recebe subvenção, e faz pagamento para a empresa Desenvolvimento Cultural e Saúde de Frutal Ltda., que faz o pagamento do depoente e do Dr. José Aparecido, pelos serviços prestados”. (fls. 652)

Foi esta a primeira providência tomada pelo Secretário de Saúde ao ser nomeado para a pasta: **tornar-se prestador de serviços do município através de sua própria empresa, mediante pagamento de interposta entidade**.

O depoimento de um de seus sócios, o médico José Aparecido Gualberto, também contratado pelo município, revela estranha relação dessas empresas com o Município de Frutal.

Após afirmar ser *“servidor contratado pelo Município de Frutal”*, informa que *“recebe parte do vencimento através da Prefeitura e outra parte através*

de nota fiscal emitida por uma empresa que não sabe dizer o nome (...) que este procedimento se dá para diminuição da carga tributária”. (fls. 631/632)

Além de desconhecer o nome da empresa em que figura como sócio, garante que “*essa empresa é formada pelo depoente, pelo Dr. José Plínio dos Reis e Dr. Natal Henrique Lopes e o falecido Dr. Ovídio César Miranda; que é sócio da empresa mais não sabe o percentual de sua participação na empresa*”. (fls. 631/632)

Em outras palavras: médicos de Frutal, para aderirem ao esquema, ardilosamente engendrado, tornaram-se sócios de pessoas jurídicas de fachada vinculadas ao Secretário Municipal, tanto que desconheciam até mesmo o nome da empresa ou o percentual de participação da mesma. **A razão: adequar o limite de gastos com pessoal, fugir das normas de licitação, permitir um superfaturamento aos médicos aderentes ao esquema e burlar a LRF.**

Ao Secretário Municipal, também sócio majoritário da empresa, ficaria fácil controlar os vencimentos de cada médico e estabelecer os percentuais a que cada “sócio” faria jus.

A certeza da impunidade era tamanha que as folhas de pagamento oficiais já vinham com a subdivisão do quinhão que seria afeto a cada um dos aderentes. E o que se extrai de todo o relatório:

“Desenvolvimento Cult e Saúde.....R\$.16.763,02
D.C.S FRUTAL (JOSÉ APARECIDO).....R\$.15.054,00
D.C.S FRUTAL (MARCELO).....R\$.13.896,00
D.C.S FRUTAL (OVÍDIO).....R\$.5.790,00”

Notem que muitos dos médicos que se agasalhavam com o contrato da Desenvolvimento Cultural **não eram sequer sócios da empresa**, conforme se verifica do contrato social de fls. 663/666.

Em outros momentos o valor do contrato ilegal era dividido apenas entre o Secretário de Saúde e o médico José Aparecido Gualberto:

“*DESENV. CULTURAL (PLÍNIO).....R\$.19.827,85*

DESENV. CULTURAL (JOSÉ APARECIDO).R\$.18.528,00”

O pagamento a essas empresas era muito simples, vez que coordenado por um dos envolvidos, o marido da prefeita e também proprietário de empresas prestadoras de serviços médicos – o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis. Com a palavra o Secretário Municipal:

“que tudo que o médico sócio da empresa produz de serviço médico a empresa emite uma nota fiscal e a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis efetua o pagamento.”
(fls.653)

Mais uma vez a conta da ilegalidade recai exatamente nos cofres públicos. O desatendimento consciente do Secretário de Saúde à regra basilar segundo a qual é vedado ao Secretário Municipal “*firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público (art. 27 c/c art 72 da Lei Orgânica do Município*” gerou gastos irregulares diretamente ao erário da ordem de **R\$774.420,29** (setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos). É o que faturou sua empresa Desenvolvimento Cultural e Saúde Ltda em um período de apenas três anos, senão vejamos:

Des. Cultural e Saúde Frutal Ltda		Des. Cultural e Saúde Frutal Ltda		Des. Cultural e Saúde Frutal Ltda	
Exercício de 2011		Exercício de 2010		Exercício de 2009	
Jan	R\$ 15.559,06	Jan	R\$ 10.972,90	Jan	R\$ 12.214,00
Fev	R\$ 15.017,31	Fev	R\$ 7.683,00	Fev	R\$ 9.751,50
Mar	R\$ 51.503,02	Mar	R\$ 16.897,67	Mar	R\$ 12.805,00
Abr	R\$ 49.934,89	Abr	R\$ 25.019,00	Abr	R\$ 12.066,25
Mai	R\$ 49.935,56	Mai	R\$ 24.526,50	Mai	R\$ 13.819,55
Jun	R\$ 32.166,64	Jun	R\$ 24.477,25	Jun	R\$ 9.554,50
Jul	R\$ 17.949,00	Jul	R\$ 28.493,59	Jul	R\$ 10.982,75
Ago	R\$ 34.746,75	Ago	R\$ 18.070,81	Ago	R\$ 17.641,35
Set	R\$ 34.698,50	Set	R\$ 15.559,06	Set	R\$ 11.967,75
Out	R\$ 34.939,75	Out	R\$ 15.559,06	Out	R\$ 15.185,75
Nov	R\$ 38.355,85	Nov	R\$ 15.165,06	Nov	R\$ 10.638,00
Dez	R\$ 38.355,85	Dez	R\$ 13.638,31	Dez	R\$ 8.569,50
Total	R\$ 413.162,18	Total	R\$ 216.062,21	Total	R\$ 145.195,90

Foi a oportunidade ideal. Assim que nomeado Secretário Municipal de Saúde, o Dr. José Plínio dos Reis, provavelmente insatisfeito com o subsídio referente ao cargo político ocupado, decidiu que sua empresa passaria a ser uma das prestadoras de serviço ao município através de interposta entidade (fls. 652), com valores mensais que passaram da casa dos **R\$50.000,00**. Sua nova “oportunidade de negócio” servia não só para seu enriquecimento pessoal, mas também para burlar o gasto máximo com pessoal previsto na LRF.

E não são apenas essas empresas que atuam dessa forma. É o caso do médico Marcelo, anestesista. No depoimento do Secretário de Saúde, disse “*que pode afirmar que o Dr. Marcelo, anestesista também tem empresa para receber seus serviços médicos*”. Fls. 653. **Só não informou o Secretário que era justamente a sua empresa que permitia ao Dr. Marcelo auferir rendimentos extras.**

Mais um exemplo fica por conta do médico Cláudio Ribeiro Silveira, que é outro daqueles que, **apesar de ser servidor concursado**, não tem nenhuma

cerimônia em receber vencimentos astronômicos do município e ainda manter contratos de prestação de serviços com entidades subvencionadas pelo poder público.

Em depoimento afirma “*que é servidor concursado há mais de 10 anos*”; “*que ocupa cargo comissionado, de Chefe da Divisão de Serviço de Controle e Avaliação*”; “*que atua também em clínica particular, em horários compatíveis com outras funções*”; “*que realiza plantões*”; “*que recebe produtividade por horas trabalhadas a mais no postinho*”. (fls. 629/630)

O dia para alguns médicos certamente tem mais de 24 (vinte e quatro) horas. Além da manifesta impossibilidade de conciliar suas atividades particulares com as funções para as quais foi nomeado, o depoente Cláudio Ribeiro ainda consegue tempo para manter contratos irregulares com a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis.

É o que afirma textualmente o Secretário Municipal de Saúde em depoimento: “*que o Dr. Cláudio Ribeiro Silveira, Chefe da Divisão de Serviço de Controle e Avaliação **também tem empresa que presta serviço a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis.***” (fls. 652)

E o que isso significa? Que além dos vencimentos que passam da casa dos 36 mil reais (fls. 446) recebidos como médico, beneficiado pelo absurdo conceito de produtividade empregado (chega a receber mais de 16 mil reais mensais apenas a título de produtividade – fls. 481), o médico ainda recebe por exercer função comissionada, atua em clínicas particulares em seus “*horários livres*” **e, não satisfeito com seus vencimentos, ainda mantém imorais contratos de prestação de serviços com entidade subvencionada pelo poder público.** Sem considerar o faturamento de sua empresa, o médico faturou **R\$ 482.118,60** (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e dezoito reais e sessenta centavos) em apenas dois anos:

Cláudio Ribeiro da Silva		
Exercício de 2010		
Jan	R\$ 13.923,32	R\$ 1.112,70
Fev	R\$ 14.207,54	R\$ 1.112,70
Mar	R\$ 13.447,20	R\$ 1.112,70
Abr	R\$ 14.898,30	R\$ 1.112,70
Mai	R\$ 36.298,13	R\$ 1.157,21
Jun	R\$ 36.236,56	R\$ 1.157,21
Jul	R\$ 12.595,24	R\$ 1.157,21
Ago	R\$ 16.575,58	R\$ 1.157,21
Set	R\$ 14.066,90	R\$ 1.157,21
Out	R\$ 18.686,58	R\$ 1.157,21
Nov	R\$ 17.380,58	R\$ 1.157,21
Dez	R\$ 19.405,58	R\$ 1.157,21
13o sal	R\$ 15.687,35	R\$ 1.157,21
Total	R\$ 243.408,86	R\$ 14.865,69

Cláudio Ribeiro da Silva		
Exercício de 2009		
Jan	R\$ 15.200,62	
Fev	R\$ 14.048,06	
Mar	R\$ 16.882,93	
Abr	R\$ 14.173,28	
Mai	R\$ 31.341,38	
Jun	R\$ 29.219,91	
Jul	R\$ 10.978,31	
Ago	R\$ 15.287,14	
Set	R\$ 13.728,31	
Out	R\$ 13.262,14	
Nov	R\$ 12.778,54	
Dez	R\$ 20.823,53	R\$ 1.112,70
13o sal	R\$ 13.894,50	R\$ 1.112,70
Total	R\$ 221.618,65	R\$ 2.225,40

Interessante observar que a possibilidade de acumulação desses vencimentos é admitida pelo Secretário Municipal de Saúde: “*o que consta do hollerith é tão somente o que o médico recebe da Prefeitura Municipal, se a empresa presta serviços para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, isso logicamente não consta do hollerith*”.fls. 652/653.

Isso faz com que a declaração do Secretário no sentido de que “*tem conhecimento de médicos que receberam R\$20.000,00 (vinte mil reais), R\$30.000,00 (trinta mil reais), R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)*” não seja o maior absurdo desse sistema de gestão da saúde em Frutal. Isso porque além de receberem essa incompreensível remuneração, vários são os médicos (concursados ou não) que mantêm contratos com o poder público através de empresas de fachada, de forma a exponenciar ainda mais seus rendimentos. Os documentos constantes dos autos da presente comissão dão a exata medida do *modus operandi* levado a termo na condução da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis.

Essas imoralidades cometidas pelo Secretário Municipal em conjunto com a Prefeita Municipal, o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis e médicos aderente aos esquema passam por vários diplomas

legais, configurando em tese desde o cometimento de Crimes de Responsabilidade previstos no Decreto Lei 201/67, na Lei 1.079/50, peculato, e ato de improbidade administrativa com enriquecimento ilícito e dano ao erário, a atrair a aplicação da Lei 8.429/92, burla à Lei de Licitações – Lei 8.666/93, fraude fiscal e sonegação de impostos, ofensa aos princípios constitucionais que disciplinam a administração pública e finalizando com o desatendimento de vários outros dispositivos constantes em nosso código penal.

O caso é grave e merece a imediata intervenção dos órgãos de controle. Em poucos casos se vê tamanha subsunção do fato à norma:

Lei 8.666/93 - Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 72 diz que “ao Prefeito e, extensivamente e no que couber, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, Subprefeitos e Procurador-Geral do Município, aplicam-se os impedimentos enumerados no art. 27.”

Referida norma relaciona os impedimentos a que estão sujeitos os vereadores, e por consequência legal, também aqueles enumerados anteriormente, incluindo os secretários municipais, a proibição “de firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista ou

com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes”.

O Secretário Municipal não poderia manter contrato de médico com o município, mesmo que através de entidade (subvencionada) em tese privada. Há evidente incompatibilidade de funções. No mesmo sentido, por interpretação extensiva, tendo em vista que a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis é mantida por subvenções municipais, logicamente incide a vedação. No caso do Secretário, **a contratação irregular de sua empresa (Desenvolvimento Cultural) gerou gastos irregulares próximo da casa dos oitocentos mil reais em apenas três anos.**

Piora a situação quando se verifica a existência de aviltantes pagamentos feitos por suposta prestação de serviços entre a provável empresa de propriedade do Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis (CESAT) e a própria Sociedade, **em valor que em apenas três anos se aproxima da casa dos seiscentos mil reais.**

Neste caso, aliás, não foi apresentado qualquer contrato, até mesmo diante da manifesta impossibilidade de que um instrumento contratual contenha a mesma pessoa como **contratante e contratado.**

A doutrina é firme em garantir que *“não podem participar da licitação o servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Também se proíbe a participação de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo necessário pressuposto da lisura da licitação e contratação administrativas.”* (Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, ed. Dialética, 8.a edição, pág. 122)

Se estes servidores e dirigentes não poderiam participar sequer de licitações, o que se dirá de contratações diretas, sem licitação, e sem tabelamento, como as efetivadas em Frutal. O Secretário Municipal de Saúde e o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis parecem se submeter a outro tipo de legislação estranha ao ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo o Secretário, *“para contratação da empresa observa-se apenas a legalidade de sua constituição”*. Garante ainda que *“a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis não realizou nenhum processo licitatório para contratação das empresas prestadoras de serviços médicos.”* (fls. 650/653)

Isso mostra que além da quebra ao princípio da moralidade e da legalidade, há no caso evidente quebra do **princípio da impessoalidade**. A doutrina assim o define: *“o princípio da impessoalidade, consectário natural do princípio da finalidade, impõe que o ato administrativo seja praticado de acordo com os escopos da lei, precisamente para evitar autopromoções de agentes públicos. Sua palavra de ordem é: banir favoritismos, extravios de conduta, perseguições governamentais, execrando a vetusta hipótese da ilegalidade e do abuso de poder.”*

A conclusão parece ter sido feita para os autores do esquema deflagrado em Frutal, notadamente quando há nítida confusão entre contratantes e contratados: *“A impessoalidade, visa, pois, coibir o desvio de finalidade de ato comissivo ou omissivo na Administração Pública, impedindo que o administrador pratique ação ou omissão para beneficiar a si próprio ou a terceiros.”* (BULOS, Uadi Lammêgo. CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. São Paulo, Saraiva, 2007, pp. 794-795).

O que realmente assusta e mostra a perversidade do esquema de gestão dos recursos da saúde em Frutal é que a ausência de processo licitatório **está intimamente ligada ao ocultamento de outros crimes fiscais**, funcionando ainda como importante instrumento de desvio de finalidade dos recursos públicos para satisfação de um grupo de médicos, a maioria deles também contemplados com cargos

públicas aparentemente mal remunerados, mas que são importantes para legitimar e permitir os gastos públicos.

Espera-se que a verossimilhança e concretude das conclusões obtidas por essa Comissão possam sensibilizar as autoridades responsáveis pelo controle destes atos administrativos, de modo a impedir que verbas essenciais à manutenção da vida da população frutalense continuem a ser má utilizadas em benefício de uma minoria de profissionais prestadores de serviços.

5.6 – Ilegalidade n. 6 - Da Burla ao Concurso Público

O já demonstrado esquema de fraude instalado nos órgãos que regem a saúde em Frutal tinha um “calcanhar de Aquiles”. Isso porque se houvesse a realização de concurso público em substituição aos recorrentes contratos temporários firmados com médicos, seria difícil justificar a necessidade de contratação de empresas prestadoras de serviços médicos, que como visto, beneficiava diretamente médicos contratados e agentes políticos de Frutal.

Além disso, em razão dos absurdos vencimentos pagos a alguns médicos contratados pelo município, certamente a realização do concurso agravaria o cumprimento das metas fiscais pelo município e o atendimento aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, estabelece de forma clara que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para em cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”*

Para o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, *“o concurso público é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, **propiciar***

igualdade de oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II, da CF.”

O festejado autor finaliza seu conceito, em vernáculo que parece ter sido redigido para os dirigentes e agentes políticos que regem a saúde em Frutal:

“Pelo concurso afastam-se, pois, os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantêm no poder leiloando cargos e empregos públicos” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p.380)

Mais uma vez os gestores da saúde em Frutal optaram por desatender a lei. Os depoimentos dão a exata medida da ilegalidade. Para o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, Dr. Luiz Antônio Zanto, marido da Prefeita, ***“a Fundação Frei Gabriel ainda mantém a relação com a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis em virtude da dificuldade de realização de concurso público para contratação de médicos diretamente pela Fundação Frei Gabriel ou pela prefeitura municipal”***. (fls. 614)

Compreende-se a dificuldade narrada pelo Presidente da Sociedade, afinal, como conciliar vencimentos astronômicos com o limite de gastos com pessoal previsto na LRF? Para viabilizar o atendimento as metas fiscais, a farra com dinheiro público teria de terminar.

Não era essa a intenção desses gestores. Tanto que o depoimento revelou que o termo “FACHADA” não é atribuível apenas as empresas prestadoras de serviço de saúde montadas para enganar o fisco e órgãos de controle, narrados em tópicos anteriores.

Afinal, a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis nada mais é do que uma entidade de “fachada” que dá vazão a todas as ilegalidades narradas nesse Relatório, servindo ainda para burlar a exigência constitucional do concurso público.

Isso significa que quando o Secretário Municipal de Saúde afirma “*que a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis colabora com a parte de contratação de pessoal, para diminuição dos encargos patronais, sendo este o motivo de sua existência até hoje*”, percebe-se que o objetivo extrapola a simples ocultação de crimes fiscais. A Sociedade nada mais é do que uma entidade de “fachada” que funciona também para legitimar contratações ilegais, permitir a má condução dos recursos da saúde e, sobretudo, **um mecanismo para driblar a exigência do concurso público e da licitação.**

A audácia dos autores do ilícito é tamanha, **que em determinado momento é sugerido que a manobra para burlar os gastos máximos com pessoal e a exigência do concurso público seria uma sugestão do próprio Tribunal de Contas.** É o que garante o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis:

“que o município mantém repasses de subvenção para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, mantendo as relações com a mesma, primeiro em relação a questão do concurso público para contratação diretamente pela prefeitura municipal, inclusive, por determinação do Tribunal de Contas, o município precisa diminuir a sua folha de pagamento e contratar mais através da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”

Se a burla da exigência de concurso público já seria grave, o que se vê é que os responsáveis pelas contratações de médicos e empresas prestadoras de serviço

de saúde em Frutal lançaram mão de uma **modalidade criminosa qualificada**, vez que a inexistência do concurso público possibilitou o beneficiamento de diretores e presidentes de Fundações e entidades que recebem subvenção do erário municipal, nestes incluídos servidores públicos impedidos de contratar com o poder público, parentes e agentes políticos de primeiro escalão, de forma a possibilitar que todos recebam de forma manifestamente ilegal generosas fatias do orçamento da saúde.

Tudo isso com a ciência inequívoca da Prefeita Municipal, que segundo o próprio Secretário Municipal de Saúde, *“se a contratação for direta pela prefeitura a responsabilidade da contratação é da prefeita municipal”*. Lembremos ainda, que a Prefeita há muito tempo responde como Presidente da Fundação Frei Gabriel.

Em rápida consulta aos precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, é possível verificar que a Corte Mineira veda com veemência a atitude daqueles que desvirtuam a exigência constitucional do concurso público. Vejamos:

“Pratica ato de improbidade o Administrador que, visando a permanência de servidores temporários no serviço público sem concurso público, ou seja, com finalidade vedada na Constituição Federal e na Lei Municipal, com eles firmavam novos contratos temporários para um novo cargo, sem que o servidor deixasse de exercer, na prática, a função originária.”

(Processo n. 1.0637.08.059321-2/004, rel. Des. Albergaria Costa, publicado em 17.06.2011)

Em Frutal, com a atual gestão, tudo funciona ao arrepio da Lei. Preferem simplesmente se autocontratar sem licitação, sem tabelamento de preços e sem concurso público. São – ao mesmo tempo – contratantes, contratados, executores do serviço e responsáveis pela fiscalização dos próprios serviços prestados. Uma nova forma anacrônica de manipular recursos públicos e de desrespeito indistinto a todos os princípios que regem a administração pública. Tais constatações, ainda que não

cotejadas com as demais ilicitudes demonstradas no presente Relatório, são suficientes a justificar a atuação dos órgãos de controle no sentido de fazer cessar imediatamente essa prática escusa e contrária aos interesses da coletividade.

5.7 - Ilegalidade n. 7 – Do nepotismo Camuflado

A palavra “nepotismo” (do latim *nepos*, neto ou descendente) é o termo utilizado para designar o favorecimento de parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas. Em outras palavras: representa a concessão de privilégios, vantagens e “empregos” a familiares no funcionalismo público.

A proibição ao nepotismo decorria inicialmente do atendimento subjetivo ao art. 37 da Constituição Federal, pelo qual foram consagrados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Contudo, a matéria demandou a necessidade de que o conceito de nepotismo fosse dotado de critérios objetivos para sua aferição. Com esse propósito, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n. 13 do STF, que assim disciplinou:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal

e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

Em Frutal, o desrespeito à regra que disciplina o nepotismo é representado pelo favorecimento de familiares de agentes políticos a partir de nomeações em entidades subvencionadas, contratações temporárias e contratações de empresas administradas por esses mesmos familiares.

No âmbito federal, o Poder Executivo decidiu disciplinar definitivamente os casos de nepotismo através do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, de lavra do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Por ausência de regramento municipal, deverão ser esses os critérios objetivos adotados para avaliação das condutas praticadas por servidores e agentes políticos de Frutal. Vejamos os principais pontos do decreto.

Decreto 7.203/2010

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

a) a Presidência da República (...)

b) os órgãos da Presidência da República comandados por Ministro de Estado ou autoridade equiparada; e

c) os Ministérios;

II - **entidade: autarquia, fundação**, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, **serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.**

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, **são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da**

máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - **atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público**, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

§ 2º **As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.**

§ 3º **É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.**

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º **Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo**, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - **na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.**

Art. 7º **Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.**

A primeira constatação possível é que o Decreto foi integralmente balizado pelo atendimento a Sumula Vinculante n. 13 e aos princípios que norteiam a

administração pública previstos na Constituição Federal. Não há, portanto, inovação ou indícios de que o mesmo esteja eivado de vícios.

Aplicado o Decreto ao cenário nefasto observado em Frutal, percebe-se que várias são as ilegalidades constatadas. Para facilitar a identificação dos casos de nepotismo, será feita uma análise individualizada das potenciais ocorrências:

Luiz Antônio Zanto Campos Borges

O que faz:

- i) *“É o atual Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”*; (fls. 613)
- ii) *“É médico contratado pela Prefeitura Municipal”*; (fls. 614)
- iii) *“Recebe por serviços médicos prestados (...), tanto pela prefeitura municipal quanto pela Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”*; (fls. 614)
- iv) *“Realiza plantões médicos no Hospital Frei Gabriel”*; (fls. 613)
- v) Sócio Proprietário de pessoa jurídica que presta serviços para a Sociedade Amigos do Hospital Frei Gabriel;

Hipóteses de nepotismo:

- i) Possui contrato temporário sem processo de seleção como médico junto a Prefeitura Municipal, tendo como Prefeita a sua esposa;
- ii) Procedeu a sua própria contratação temporária sem processo de seleção como médico pela Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, entidade que sobrevive de subvenção municipal;

- iii) Os indícios revelam ter procedido a contratação sem licitação de empresa em que provavelmente figura como sócio (CESAT) pela Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, a qual preside;
- iv) Sua esposa e Prefeita Municipal nomeou sua prima Iara Campos Macedo para ser tesoureira da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis; a mesma prima é Controladora Interna da Fundação Frei Gabriel, presidida por sua esposa.

Observação 1: Pratica uma modalidade qualificada de nepotismo. Se já é vedada a contratação de parentes, o Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis vai além, contrata ele próprio, como médico e prestador de serviços, além de ter uma familiar como tesoureira da Sociedade que preside e controladora da Fundação Hospital Frei Gabriel, viabilizando as ilicitudes.

Observação 2: Para garantir o sucesso de sua empreitada, ainda emplacou outra prima sua, a Dra. Tatiana Campos Mendonça, como Diretora Clínica da Fundação Hospital Frei Gabriel, que confirmou em depoimento ser a responsável pela folha de pagamento e pela fixação do valor correspondente a produtividade supostamente devida aos médicos.

Observação 3: Vale frisar que o orçamento da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis é proveniente principalmente das subvenções recebidas do Poder Público Municipal, chefiado por sua esposa.

Maria Cecília Marchi Borges

O que faz:

- i) Prefeita Municipal;
- ii) Presidente da Fundação Hospital Frei Gabriel.

Hipóteses de Nepotismo:

- i) Repassa subvenções à Sociedade Filantrópica intitulada Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, presidida por seu esposo, Dr. Luiz Antônio Zanto Campos;
- ii) Na condição de Prefeita Municipal procedeu a contratação temporária – sem processo de seleção – de seu esposo como médico, pagando mais de R\$ 14 mil reais por mês para um médico contratado temporariamente.
- iii) Nomeou a prima de seu esposo como Diretora Clínica do Hospital Frei Gabriel – Dra. Tatiana Campos Mendonça.

Observação 1: A contratação de seu próprio esposo gera o seu beneficiamento/enriquecimento direto.

Observação 2: Quando o assunto é dinheiro, a Prefeita Maria Cecília Marchi Borges prefere manter tudo em família. Além de possuir um orçamento de milhões de reais à sua disposição, é Presidente da Fundação Hospital Frei Gabriel. Por isso nomeou como Diretora Clínica da Fundação e responsável pelo pagamento da folha e fixação da produtividade a prima de seu esposo. A Controladora da Fundação Hospital Frei Gabriel, responsável pela fiscalização, também é da família. A Sra. Iara Campos Macedo é prima primeira do Dr. Zanto. Não satisfeita, faz generosos repasses à Sociedade Filantrópica presidida por seu esposo, que também tem como responsável pelos pagamentos e tesoureira sua prima.

Demonstrados os casos que, em tese, configuram a prática de nepotismo pelas referidas autoridades municipais, e declinados os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, espera-se das autoridades competentes a devida intervenção para o fim de que tais ajustes sejam imediatamente suspensos e os

familiares contemplados sejam sumariamente exonerados do quadro de servidores e prestadores de serviço do município.

5.8 - Ilegalidade n. 8 – Da ilegal acumulação de cargos, funções e empregos públicos / Incompatibilidade horária

Antes de adentrar ao tema, e diante da recorrente confusão quanto aos conceitos de cargo, emprego e função pública, faz-se necessária a individualização desses conceitos para posterior análise de legalidade das contratações e nomeações efetivadas em Frutal.

Segundo Marçal Justen Filho, cargo público *“é uma posição jurídica criada e disciplinada por lei, sujeita a regime jurídico de direito público peculiar, caracterizado por mutabilidade por determinação unilateral do Estado e por inúmeras garantias em prol do ocupante”* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005, p.580)

Em outras palavras: os **cargos públicos** são numericamente determinados, criados através de lei própria que disciplina suas atribuições e a remuneração, além de regidos pelo estatuto dos funcionários públicos.

Já os **empregos públicos** são caracterizados pela presença de contrato sob o regime celetista, ou seja, a relação jurídica se dá através de celebração de contrato, sendo regido pela legislação trabalhista (CLT).

Por fim, a **função pública** *“corresponde ao conjunto de atribuições às quais não corresponde nem cargo nem emprego”* (BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa. *Manual de Direito Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum 2005. P. 74). Trata-se, portanto, de um conceito residual, aplicável às contratações por excepcional interesse público previstas no art. 37, IX da Constituição Federal e para as funções de chefia, direção e assessoramento que ainda não tenham sido criadas em lei.

Feita essa primeira distinção, vamos às hipóteses constitucionais de acumulação de cargos públicos constantes do art. 37, XVI da CF:

“Art. 37 (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

(...)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”

Mas a Constituição foi além, e estendeu a proibição de acumular cargos aos empregos e funções públicas, abrangendo as fundações e sociedades que recebem subvenção do poder público, conforme preconiza o inciso XVII do mesmo artigo.

*“XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, **fundações**, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e **sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.**”*

Para que não restem dúvidas sobre o assunto, o renomado jurista José Afonso da Silva ensina que *“ressalvadas as exceções expressas, não é permitido a um mesmo servidor acumular dois ou mais cargos ou funções ou empregos, nem cargo com função ou emprego, nem função com emprego, quer sejam um e outros da Administração direta ou indireta, quer sejam um daquela e outra desta (art. 37, XVI e XVII) (Curso de Direito Constitucional Positivo. Editora Revista dos Tribunais, p. 576)*

Outro fato que merece menção é que, ainda que admitida a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, a Constituição ainda exige como condição a existência de compatibilidade horária.

Não há na legislação um critério que traga de forma expressa o conceito de compatibilidade de horários. No entanto, sabe-se que o servidor submetido a altas jornadas de trabalho terá seu desempenho prejudicado a cada hora excedida, até porque é inerente ao ser humano a necessidade do descanso e do intervalo entre duas ou mais jornadas de trabalho.

Notadamente na área da saúde, a adoção de um critério razoável para impedir acumulação de cargos, funções e empregos públicos é ainda mais importante, pois os riscos aos quais os usuários são submetidos quando atendidos por profissionais que estejam em condições de trabalho estafantes podem ser fatais.

Isso sem falar da necessidade de atendimento do próprio art. 37, *caput*, da Constituição, que ao declinar os princípios que regem a administração pública, deixa a lição de que esses serviços devem ser prestados com qualidade e perfeição, na incessante busca do bem-estar social.

Por isso mesmo a doutrina mais abalizada reputa “**como ilícita a acumulação de cargos ou empregos em razão da qual o servidor fique submetido a dois regimes de quarenta horas semanais, considerados isoladamente, pois não há possibilidade fática de harmonização dos horários, de maneira a permitir condições normais de trabalho e de vida ao servidor.** (LEANDRO, Lívio Sergio Lopes. *A demonstração de compatibilidade de horários no serviço público como requisito à acumulação de cargos e empregos públicos de natureza efetiva.* p. 6273.)

Postas as balizas à controvérsia e feitas as devidas conceituações, passa-se a analisar a ocorrência de ilegalidades na acumulação de cargos, funções e empregos públicos na pasta da Saúde no Município de Frutal.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Frutal, em seu art. 136, repete o art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal, considerando como única exceção na área da saúde “*a acumulação de dois **cargos** privativos de profissionais da saúde, com **profissões regulamentadas***”.

Neste momento a importância dos conceitos vem à tona. Como previsto no Estatuto, admite-se apenas a acumulação de dois **CARGOS** públicos, ou seja, que tenham sido criados em lei, numericamente determinados, e com atribuições e remuneração definidas.

Como os incisos do art. 136 tratam das exceções à regra de proibição de acumulação de forma taxativa, **é clarividente que essas exceções não abrangem nenhum emprego ou função pública**, nestes últimos incluídos os contratados temporariamente com supedâneo no art. 37, IX da CF e as funções de chefia, direção e assessoramento não disciplinadas em lei.

Não é o que acontece em Frutal. Vários são os médicos que acumulam ilegalmente duas ou mais **funções públicas**, notadamente os médicos contratados temporariamente pelo município. E o mais grave: além da acumulação ser ilegal por ausência de lastro legal, acumula-se dois contratos de 40 (quarenta) horas e, como já visto, é “*ilícita a acumulação de cargos ou empregos em razão da qual o servidor fique submetido a **dois regimes de quarenta horas semanais***”.

Não bastasse, há ainda a acumulação ilegal de **empregos públicos**, haja vista que vários depoentes declaram que os seus contratos são regidos pela CLT. Nesse caso, a simples contratação pelo regime celetista já é ilegal, uma vez que em Frutal o Regime dos Servidores Públicos Municipais é ÚNICO e Estatutário, o que fica sobremaneira agravado pela existência de acumulação desses empregos em arrepio à Constituição e ao Estatuto dos Servidores Públicos.

Um dos médicos aderentes a essa prática é o Dr. José Plínio dos Reis, que além de Secretário Municipal de Saúde, afirma em depoimento ser “*médico comissionado*” (fls. 650) da Prefeitura Municipal de Frutal, além de confirmar que a empresa de sua propriedade “*presta serviços a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis desde que o mesmo é Secretário Municipal de Saúde, desde 2005.*” (fls. 652)

Para surpresa da Comissão, o Secretário de Saúde ainda afirma que “*atende no Hospital Frei Gabriel, no consultório particular e uma vez por semana na cidade de Planura/MG em atendimento particular.*” (fls. 653)

Como se vê, o Secretário tem tempo pra tudo, menos para se dedicar ao cargo de Secretário Municipal de Saúde.

O Poder Judiciário tem se posicionado de forma rigorosa contra esses agentes políticos que entendem que o Secretariado nada mais é do que uma forma de complementação de suas rendas. É o caso do Secretário Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR, afastado justamente pela acumulação indevida de cargos, funções e empregos na administração municipal.

Na ação movida pelo Ministério Público Estadual, apurou-se que, além de secretário municipal, o agente político paranaense atuava “*como médico, gerente administrativo e cirurgião do Hospital Santa Casa de Misericórdia, possui cargo celetista no Centro de Excelência em Assistência à Saúde e ainda é auditor remunerado do SAS - Sistema de Assistência à Saúde. O médico também atende em consultório próprio, localizado em uma clínica de medicina e cirurgia.*”

O Juiz do feito (Dr. Gilberto Romero Periotto), ao aplicar a legislação aplicável à espécie, concluiu pelo afastamento do Secretário, *"Afinal, deve-se entender que a exigência da dedicação exclusiva do cargo político visa atender a própria eficiência e qualidade do serviço público prestado, cujo objeto é a saúde humana, a qual em Ponta Grossa, diga-se de passagem, é notória sua falência, onde as políticas públicas, na maioria das vezes são incoerentes e desrespeitam a sociedade"*. (disponível em <http://g1.globo.com/parana/noticia/2011/08/justica-determina-exoneracao-de-secretario-da-saude-de-ponta-grossa.html>)

Forte nesses princípios, conclui-se que o Sr. José Plínio dos Reis deveria dedicar-se exclusivamente à função de Secretário Municipal de Saúde, atendendo inclusive determinação legal disciplinada na **Lei Orgânica da Saúde**, que em seu artigo 28 prevê que:

Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

Deverão, portanto, ser suspensos os contratos que o Secretário de Saúde firmou com o Município como médico e como prestador de serviços através da pessoa jurídica de sua propriedade, sem prejuízo da adoção das medidas aptas a restituição desses valores ao erário municipal.

Cumprido dizer que essa mesma regra (cargos de chefia e direção exigem dedicação em tempo integral), aplicada ao nefasto cenário observado em Frutal, inclui como **ilegais** as acumulações realizadas pela Diretora Clínica da Fundação Frei Gabriel, Tatiana Campos Mendonça, e do Chefe da Divisão de Serviço e Controle de Avaliação, Cláudio Ribeiro da Silva, ambos também contemplados com generosos vencimentos como médicos.

Para se ter uma ideia, em apenas dois anos e meio, os dois servidores investidos em funções de direção e chefia faturaram como médicos e servidores comissionados o absurdo valor de **R\$1.501.289,75 (um milhão, quinhentos e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**. Nesse cálculo, não estão incluídas as prestações de serviço que ambos fizeram para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis . Vejamos:

Tatiana Campos Mendonça R\$ 895.760,87						
Exercício de 2009		Comissionado	Exercício de 2010	Comissionado	Exercício de 2011	Comissionado
Jan	R\$ 23.576,54		R\$ 19.020,69	R\$ 2.306,46	R\$ 23.730,65	R\$ 2.398,72
Fev	R\$ 40.435,21		R\$ 48.370,91	R\$ 5.281,74	R\$ 56.152,62	
Mar	R\$ 43.595,13		R\$ 39.412,30	R\$ 3.152,16	R\$ 51.661,21	
Abr	R\$ 19.708,80		R\$ 23.938,37	R\$ 2.306,46	R\$ 23.581,26	R\$ 2.398,72
Mai	R\$ 17.175,67		R\$ 18.467,65	R\$ 2.398,72		R\$ 2.398,72
Jun	R\$ 17.625,35		R\$ 27.942,65	R\$ 2.398,72	R\$ 20.581,26	R\$ 2.398,72
Jul	R\$ 19.135,09		R\$ 30.512,65	R\$ 2.398,72	R\$ 26.597,72	R\$ 2.398,72
Ago	R\$ 17.644,83		R\$ 25.274,90	R\$ 2.398,72	R\$ 21.052,92	R\$ 2.398,72
Set	R\$ 17.900,35		R\$ 20.624,90	R\$ 2.398,72		
Out	R\$ 17.815,28		R\$ 25.674,65	R\$ 2.398,72		
Nov	R\$ 13.625,34		R\$ 29.424,65	R\$ 2.398,72		
Dez	R\$ 28.570,34	R\$ 2.306,46	R\$ 30.874,65	R\$ 2.398,72		
13o sal	R\$ 18.675,53	R\$ 2.306,46	R\$ 23.315,87	R\$ 2.398,72		
Total	R\$ 295.483,46	R\$ 4.612,92	R\$ 314.483,93	R\$ 34.635,30	R\$223.357,64	R\$ 23.187,62

Cláudio Ribeiro da Silva R\$ 605.528,88						
Exercício de 2009		Comissionado	Exercício de 2010	Comissionado	Exercício de 2011	Comissionado
Jan	R\$ 15.200,62		R\$ 13.923,32	R\$ 1.112,70	R\$ 10.277,76	R\$ 1.157,10
Fev	R\$ 14.048,06		R\$ 14.207,54	R\$ 1.112,70	R\$ 7.503,76	R\$ 2.700,15
Mar	R\$ 16.882,93		R\$ 13.447,20	R\$ 1.112,70	R\$ 11.604,76	R\$ 1.542,94
Abr	R\$ 14.173,28		R\$ 14.898,30	R\$ 1.112,70	R\$ 8.704,76	R\$ 1.157,10
Mai	R\$ 31.341,38		R\$ 36.298,13	R\$ 1.157,21	R\$ 23.350,97	R\$ 1.157,10
Jun	R\$ 29.219,31		R\$ 36.236,56	R\$ 1.157,21	R\$ 23.423,54	R\$ 1.157,10
Jul	R\$ 10.978,31		R\$ 12.595,24	R\$ 1.157,21	R\$ 9.346,76	R\$ 1.157,10
Ago	R\$ 15.287,14		R\$ 16.575,58	R\$ 1.157,21	R\$ 9.139,76	R\$ 1.157,10

Set	R\$ 13.728,31		R\$ 14.066,90	R\$ 1.157,21	R\$ 7.714,76	R\$ 1.157,10
Out	R\$ 13.262,14		R\$ 18.686,58	R\$ 1.157,21		
Nov	R\$ 12.778,54		R\$ 17.380,58	R\$ 1.157,21		
Dez	R\$ 20.823,53	R\$ 1.112,70	R\$ 19.405,58	R\$ 1.157,21		
13o sal	R\$ 13.894,50	R\$ 1.112,70	R\$ 15.687,35	R\$ 1.157,21		
Total	R\$ 221.618,65	R\$ 2.225,40	R\$ 243.408,86	R\$ 14.865,69	R\$ 111.066,83	R\$ 12.343,45

Outro aderente a essa prática escusa é o esposo da Prefeita Municipal e Presidente da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, Dr. Luiz Antônio Zanto Campos Borges. Analogicamente, por ser Presidente de Sociedade que sobrevive das subvenções repassadas pelo erário municipal, capitaneado por sua esposa, não poderia ser contratado como médico pelo Município.

Considerando seus vencimentos como médico e os rendimentos de sua provável empresa (CESAT - contratada por ele próprio), o valor chega a **R\$ 1.009.607,82** (um milhão, nove mil, seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente apenas ao período compreendido entre janeiro de 2009 e agosto de 2011.

CESAT	
Dr. Luis Antônio Zanto Campos Borges	
Exercício de 2011	
Jan	R\$ 23.492,25
Fev	R\$ 23.492,25
Mar	R\$ 24.028,50
Abr	R\$ 24.028,50
Mai	R\$ 24.028,50
Jun	R\$ 24.028,50
Jul	
Ago	
Set	
Out	
Nov	R\$ 14.184,00
Dez	R\$ 14.184,00
Total	R\$ 171.466,50

CESAT	
Dr. Luis Antônio Zanto Campos Borges	
Exercício de 2010	
Jan	R\$ 14.381,00
Fev	R\$ 21.374,50
Mar	R\$ 22.852,00
Abr	R\$ 24.157,13
Mai	R\$ 24.157,13
Jun	R\$ 21.374,50
Jul	R\$ 21.374,50
Ago	R\$ 21.374,50
Set	R\$ 22.753,50
Out	R\$ 22.753,50
Nov	R\$ 22.753,50
Dez	R\$ 22.783,05
Total	R\$ 262.088,81

CESAT	
Dr. Luis Antônio Zanto Campos Borges	
Exercício de 2009	
Jan	
Fev	R\$ 14.381,00
Mar	R\$ 14.381,00
Abr	R\$ 14.381,00
Mai	R\$ 14.381,00
Jun	R\$ 14.381,00
Jul	R\$ 14.381,00
Ago	R\$ 14.381,00
Set	R\$ 14.381,00
Out	R\$ 14.381,00
Nov	R\$ 14.381,00
Dez	R\$ 14.381,00
Total	R\$ 158.191,00

Luiz Antônio Zanto Campos Borges

Luiz Antônio Zanto Campos Borges

Luiz Antônio Zanto Campos Borges

Exercício de 2011		Exercício de 2010		Exercício de 2009	
Jan		Jan	R\$ 15.181,54	Jan	R\$ 10.732,91
Fev	R\$ 11.354,75	Fev	R\$ 8.969,07	Fev	R\$ 10.601,25
Mar	R\$ 12.055,75	Mar	R\$ 9.230,71	Mar	R\$ 10.695,15
Abr	R\$ 12.055,75	Abr	R\$ 9.216,18	Abr	R\$ 12.076,24
Mai	R\$ 12.055,75	Mai	R\$ 9.298,75	Mai	R\$ 23.280,32
Jun	R\$ 12.055,75	Jun	R\$ 10.298,75	Jun	R\$ 15.505,85
Jul	R\$ 12.055,75	Jul	R\$ 27.235,91	Jul	R\$ 10.513,62
Ago	R\$ 12.055,75	Ago	R\$ 19.137,96	Ago	R\$ 9.858,68
Set		Set	R\$ 13.098,75	Set	R\$ 14.060,48
Out		Out	R\$ 13.098,75	Out	R\$ 12.094,28
Nov		Nov	R\$ 9.298,75	Nov	R\$ 14.385,07
Dez		Dez	R\$ 10.298,75	Dez	R\$ 14.747,07
13o sal		13o sal	R\$ 10.374,98	13o sal	R\$ 10.882,49
Total	R\$ 83.689,25	Total	R\$ 164.738,85	Total	R\$ 169.433,41

Como a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis **deixou de juntar** os contratos firmados com os prestadores de serviço (pessoa física e jurídica), cujo inconformismo ficou consignado às fls. 18 desse Relatório, fica inviabilizada, por ora, a aferição de outras acumulações irregulares, devendo o Ministério Público e os demais órgãos de controle proceder o cotejo entre os contratos e a legislação atinente à matéria assim que os documentos forem disponibilizados através do Mandado de Segurança já distribuído por essa Comissão.

6 – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

6.1 – Participação da Prefeita Municipal Maria Cecília Marchi Borges

Durante a instrução do presente relatório, viu-se por parte de alguns depoentes a esforçada tentativa de isentar a Prefeita Municipal de qualquer responsabilidade na destinação dada às subvenções repassadas pelo Município de Frutal à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, presidida por seu esposo.

É o caso da Diretora Clínica da Fundação Frei Gabriel e prima do esposo da Prefeita, Tatiana Campos Mendonça, que em depoimento afirma “*que não sabe*

explicar como funciona a relação entre a Fundação Frei Gabriel e a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”. (fls. 607)

A incoerência e a tentativa de isentar a Prefeita são tamanhas que a depoente, de forma absurda, alega desconhecer quem preside a própria Fundação em que figura como Diretora Clínica: “*que não sabe informar quem é o atual Presidente da Fundação Frei Gabriel*”. (fls. 607)

Com o mesmo propósito, a depoente Iara Campos Macedo, Coordenadora de Controle Interno da Fundação Frei Gabriel, tesoureira da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, e também prima do esposo da Prefeita, disse em depoimento “**que não há relação direta** entre a Fundação Frei Gabriel e a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”. (fls. 609)

Logo após, de forma totalmente contraditória, garante “*que existe na Ata onde ficou decidida que **a Prefeitura assumiria a responsabilidade** da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis **a transferência para o mesmo endereço da Fundação Frei Gabriel***”. (fls. 610)

Não é apenas uma coincidência de endereços. A própria depoente, após dizer que “*não há relação direta entre a Fundação Frei Gabriel e a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis*”, confirma “**que a Prefeitura administra a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis**” (fls. 610)

Ou seja: A Prefeita Municipal, não satisfeita em presidir a Fundação Frei Gabriel, promove repasses milionários para a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, interferindo diretamente em sua gestão, que é presidida formalmente por seu esposo, mas que na prática são conduzidos pela própria Prefeita.

Outros depoentes tentaram, também sem sucesso, diferenciar a gestão do Município e da Fundação Frei Gabriel (ambos capitaneados por Maria Cecília Marchi Borges), da gestão empreendida pela Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, gerida (pelo menos formalmente) por seu esposo. É o caso do Secretário Municipal de Saúde, José Plínio dos Reis, que afirma que a Sociedade “*se trata de uma entidade privada*” (fls. 652)

Com o mesmo propósito de eximir a Prefeita de qualquer responsabilidade, o Município de Frutal, ao se manifestar nos autos do Mandado de Segurança 0015729-75.2012.8.13.0271, em que foram solicitados os documentos relativos à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, se manifestou da seguinte forma:

“o MUNICÍPIO DE FRUTAL, pessoa jurídica de direito interno, vem respeitosamente perante vossa excelência, por seu advogado ao final assinado, dizer que foi notificado para se manifestar nos autos supra, porém, esclarece desde logo que a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, trata-se de um ente privado, e por essa razão não tem nenhum interesse jurídico no referido feito, já que se trata do requerido Luiz Antônio Campos Borges (...)”.

Apesar dessas afirmações que tentam impor uma relação privada na condução e gerenciamento da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, estranhamente a Assembleia Geral Extraordinária para escolha da nova Diretoria da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis ocorreu, pasmem, **no próprio Gabinete da Prefeita Municipal**, conforme faz prova a Ata lavrada em 26/01/2012,

que, aliás, foi rubricada e assinada pela Prefeita. Como diz o ditado popular, o peixe morre pela boca.

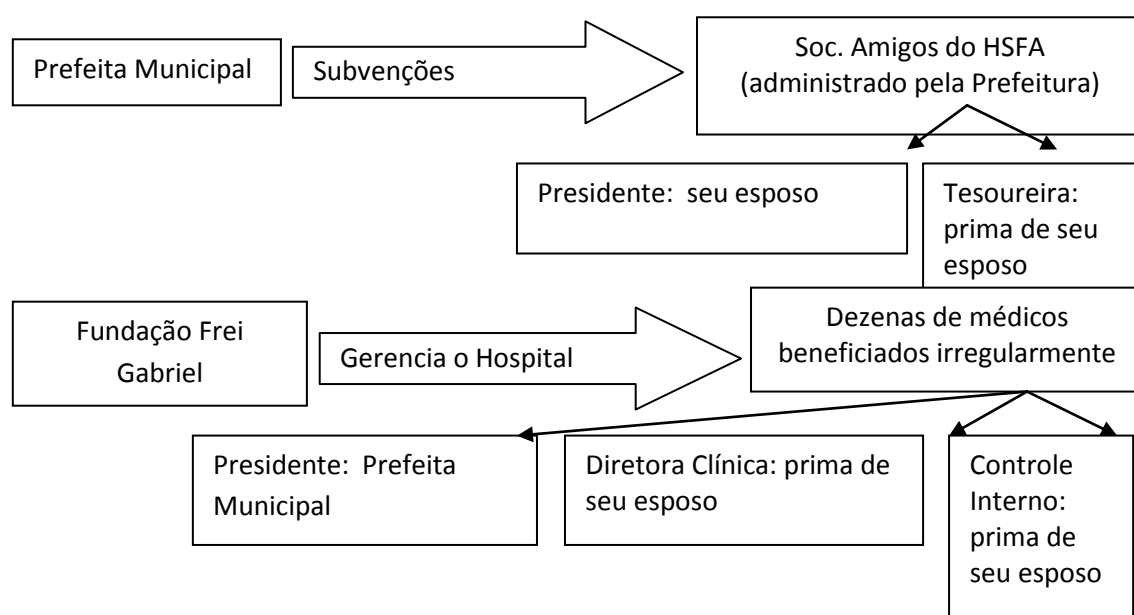
Mas não é só. Ignorando o conceito do Município de que a Sociedade seria “*um ente privado*”, a Prefeita Municipal conduziu, com mãos de ferro, toda a reunião, **chegando ao despautério de declarar eleita a nova diretoria de uma Sociedade que se diz privada**. Vejamos:

“A Prefeita Municipal declarou eleita a nova diretoria da Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis”.

Além de servir para dar posse a nova diretoria da entidade, a Assembléia realizada no gabinete da Prefeita, procedeu em verdadeira prestação de contas da entidade à Prefeita Municipal, em total demonstração de subordinação gerencial. Essa revelação, comprovada documentalmente, demonstra que o nível de controle exercido pela Prefeita Municipal no orçamento da saúde de Frutal é muito maior do que se imaginava. O comando e participação direta da Prefeita, que já se revelava grandioso, passa a ser absoluto e irrestrito. Afinal, é incontroverso que:

- a) A Prefeita Municipal é a gestora responsável pelo repasse de subvenção à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis;
- b) A Prefeita Municipal é a Presidente da Fundação Frei Gabriel, entidade responsável pela gestão do Hospital Municipal Frei Gabriel;
- c) “*a Prefeitura administra a Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis*” (fls. 610), ainda que exista uma terceira pessoa investida na função de Presidente (no caso, seu esposo);
- d) *A prefeita contrata diretamente médicos para atuar no Hospital Municipal.*

A única conclusão possível revela que todo o sistema da saúde de Frutal é regido diretamente, com ciência e participação da Sra. Maria Cecília Marchi Borges, que com auxílio de familiares, comanda toda a cadeia de atos que envolvem os gastos públicos de saúde em Frutal:



Em outras palavras: a Prefeita autoriza o repasse de subvenções milionárias à Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, que na prática é por ela conduzido. Além disso, é Presidente da Fundação Frei Gabriel, que como demonstrado no presente relatório, é a entidade responsável pelo gerenciamento do Hospital Frei Gabriel. Com um detalhe, todos os órgãos internos de controle dessas entidades são regidos por familiares do esposo da Prefeita Municipal, o que justifica a total omissão desses órgãos.

A demonstração da inequívoca participação e conivência da Prefeita Municipal nas irregularidades trazidas nesse Relatório deverá ser adequadamente valorada pelos órgãos de controle legalmente constituídos.

7 - CONCLUSÕES

Não é de hoje que a população de Frutal sofre com a péssima gestão da saúde pública.

Nunca foi a pretensão dessa Comissão condenar que médicos sejam bem, muito bem remunerados, afinal, a eles é dada a principal missão que pode ser atribuída a um profissional: **a missão da vida e da saúde.**

Contudo, como demonstrado nesse Relatório Final, o conceito de boa remuneração não pode conviver com práticas ilegais, imorais e totalmente contrárias ao interesse público.

As irregularidades promovidas na gestão da saúde em Frutal, se considerados todos os valores gastos a título de produtividade - pagamentos indevidos por ausência de amparo legal e de critérios fixados - com altos vencimentos de contratos temporários que superam o teto remuneratório, e com empresas de prestação de serviços médicos, tanto no Município como através dos contratos realizados via Sociedade Amigos do Hospital São Francisco de Assis, **apenas no período de 2009 a 2011, alcançará valores que podem superar a casa dos R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

Todos esses gastos realizados através de uma engenhosa fórmula de gerenciamento das verbas da saúde, refletidas em absurdos pagamentos feitos sob a rubrica de produtividade e seus reflexos em férias e décimo terceiro, ofensa ao teto remuneratório, burla a LRF, contratos ilegais de prestação de serviços firmados por servidores e agentes políticos com o poder público, burla ao concurso público, nepotismo e ilegal acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

Como já chegou a ser salientado, esses crimes, todos previstos em legislações específicas, caracterizam ainda, em tese, o cometimento de **ato de improbidade administrativa**, representado ofensa aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92. Em destaque, apenas os dispositivos potencialmente violados a partir da análise dos depoimentos e documentos disponibilizados a essa Comissão:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

V - frustrar a licitude de concurso público;

O conceito dado ao termo improbidade administrativa pelo jurista Pazzaglini resume tudo o que o presente Relatório Final procurou demonstrar. Para ele, improbidade é “*a corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o **desvirtuamento da Administração Pública** e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (Estado de Direito, Democrático e Republicano) revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo "tráfico de influência" nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos.*” (PAZZAGLINI FILHO, Marino; ELIAS ROSA, Márcio Fernando e FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Improbidade Administrativa*, Editora Atlas, 1996, pág. 35.)

É exatamente o que anseia essa Comissão – impedir que atos ímprobos sejam levados a termo para beneficiamento de uma minoria em detrimento de toda uma sociedade. A leitura dos artigos relacionados não deixa dúvida de que a gestão da

saúde em Frutal corrompe em bloco a lei criada justamente para impedir que os interesses pessoais e escusos prevaleçam sobre os interesses da coletividade.

Analisando especificamente o art. 11 da Lei n. 8.429/92, que reputa por ímprobos os atos que desatendam os princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da CF, cabem algumas considerações.

O referido artigo estabelece como requisitos norteadores da administração pública os princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência. Sem muito esforço, vê-se que os três primeiros princípios foram sumariamente ignorados por agentes públicos, políticos e servidores de Frutal, permitindo que verbas essenciais à saúde fossem desviadas para benefício pessoal dos aderentes a essas práticas ímprobas.

O princípio da legalidade, corolário do Estado Democrático de Direito, foi negligenciado por diversas vezes nos tristes episódios narrados por essa Comissão, notadamente quando se admitiu o pagamento do adicional de produtividade aos médicos, quando a lei que criara o benefício condicionava expressamente a possibilidade do pagamento à edição de Decreto pelo Poder Executivo, que até hoje não existe.

A regra constitucional também foi desatendida no momento em que o teto remuneratório não foi utilizado como óbice para evitar o pagamento de remunerações astronômicas a determinados médicos contratados pelo município de Frutal.

Por sua vez, o princípio da impessoalidade restou ofendido nos critérios utilizados para contratação de empresas prestadoras de serviços médicos ao Município, muitas das quais pertencentes aos próprios dirigentes de entidades filantrópicas e

agentes políticos de Frutal, que se autocontratavam, além das hipóteses de nepotismo trazidas nesse Relatório.

O jurista José dos Santos Carvalho Filho resume com propriedade o conceito de **impressoalidade**: “o princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 17. ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2007, p. 17.)

Essa igualdade, também entendida por isonomia, não só deixou de ser observada, como culminou no desatendimento indiscriminado de um princípio ainda mais relevante à sociedade: a **moralidade** administrativa.

Diz-se mais relevante à sociedade, e não apenas ao administrador. Nesse momento, cabem as sempre apropriadas palavras da única Ministra mineira no Supremo Tribunal Federal, Carmem Lúcia Antunes Rocha, para quem “a moralidade administrativa não é uma questão que interessa prioritariamente ao administrador público: mais que a este, interessa ela prioritariamente ao cidadão, a toda a sociedade. A ruptura ou afronta a este princípio, que transpareça em qualquer comportamento público, agride o sentimento de Justiça de um povo e coloca sob o brasão da desconfiança não apenas o ato praticado pelo agente, e que configure um comportamento imoral, mas a Administração Pública e o próprio Estado, que se vê questionado em sua própria justificativa.”

Esse talvez tenha sido o princípio mais violado nas condutas analisadas pela presente CEI, em especial quando artimanhas foram utilizadas para burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal e a regra constitucional do concurso público, também na contratação imoral de empresas de propriedade de agentes políticos e dirigentes de

Sociedades e Fundações Municipais, e na permissividade de acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos.

A bem da verdade, tarefa difícil será **deixar** de enquadrar alguma das ilicitudes relatadas como ato **doloso** de improbidade administrativa, até porque cada ilicitude, ainda que isoladamente considerada, está umbilicalmente ligadas às demais, de forma a robustecer as ações irregulares e ilícitas praticadas.

Enaltece-se que a individualização da conduta e a formalização de eventual Ação Civil Pública ficarão a cargo dos órgãos competentes. Até porque, como já dito na Introdução desse relatório, a presente Comissão não pretende proceder *“pré-julgamento de quem quer que seja. Não é esse o papel da CEI, a quem é atribuída a função de sugerir caminhos, indicar rumos, tomar providências”*.

Dessa forma, resta a essa Comissão Especial de Investigação tomar as **providências** que lhe são afetas, expostas nas recomendações a seguir declinadas.

8 – RECOMENDAÇÕES

Diante de todo o exposto, e considerando as investigações realizadas, em cotejo com a legislação vigente, em especial, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e o Código Penal Brasileiro, esta Comissão Especial de Investigação 001/2011, utilizando de suas atribuições e encerrando seus trabalhos, recomenda à Presidência da Câmara Municipal de Frutal que:

- a) Seja encaminhada cópia integral desses autos ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, a Polícia Federal, à Receita Federal, à Controladoria Geral da União, à Procuradoria de Crimes praticados por agentes políticos lotada em Belo Horizonte, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas da União;
- b) Seja encaminhada cópia integral à Prefeitura Municipal de Frutal, para que a mesma adote as providências necessárias para sanar as ilegalidades apontadas neste relatório final;
- c) Sejam os autos dessa investigação disponibilizados junto à secretaria da Câmara Municipal de Frutal, para acesso aos interessados em representar junto ao Legislativo Municipal para apreciação da ocorrência de infrações político-administrativas, sujeitas ao processamento e julgamento da Câmara Municipal de Frutal, nos termos do Decreto Lei n. 201/67.

Frutal, 09 de abril de 2012.

Vereador Edgar Luiz Mendonça

Relator